



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO III - Nº 541 - SEGUNDA-FEIRA 28 DE JULHO DE 2008

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Água Boa

ERRATA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT, através de seu pregoeiro oficial, em correção ao **AVISO DE LICITAÇÃO**, publicado no dia 25 de Julho de 2008 no Jornal Oficial dos Municípios, na modalidade pregão eletrônico nº 012/2008, **COMUNICA** à todos que aonde se lê PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA – PREGÃO ELETRÔNICO 11/2008, leia-se PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA – PREGÃO ELETRÔNICO 11/2008 e não como constou no aviso de licitação publicado no jornal acima mencionado.

Água Boa, 28 de Julho de 2008.

Fábio Tadeu Weiler
Pregoeiro Oficial

PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2008

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto municipal nº. 1926/2008, comunica aos interessados que Leonardosera aberta licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 013/2008** no dia **07/08/2008 às 14:00 horas** (Horário de Brasília), que será regida pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, pelos Decretos nº. 3.555/2.000, 3.784/2.001 e 5.450/2.005; com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 013/2008.
OBJETO: Aquisição de pneus e acessórios.
REALIZAÇÃO: 07/08/2008.
ABERTURA DA SESSÃO: 14:00 horas.
ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 14:30 horas.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, www.bb.com.br ou diretamente no site www.licitacoes-e.com.br.

Água Boa, 28 de Julho de 2.008.

Fábio Tadeu Weiler
Pregoeiro Oficial do Município de Água Boa

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2008

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 1926/2008, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 025/2008** no dia **07/08/2008 às 09:00 horas** (Horário Local). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 1.865/2.007, Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 025/2008.
OBJETO: Aquisição de 01 (uma) motocicleta.
REALIZAÇÃO: 01/08/2008.
ABERTURA DA SESSÃO: 09:00 horas.
ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09:30 horas.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Água Boa. Demais informações pelo telefone (66) 3468 6426, ramal 426 ou ainda pelo endereço licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa, 28 de Julho de 2.008.

Fábio Tadeu Weiler
Pregoeiro Oficial do Município de Água Boa

Prefeitura Municipal de Campinápolis

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº. 029/2008
CARTA CONVITE Nº.022 /2008

A Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT, com sede a Rua Laudelino Domingos de Araújo, 1.740 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.965.152/0001-29, através da Comissão de Licitação, torna público que se encontra aberto o Procedimento Licitatorio na Modalidade **Carta Convite**; Tipo **Menor preço Global**, que tem por **OBJETO: A aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar**, que será regida pela Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883/94 e alterações posteriores.

DA AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter cópia do edital e informações no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT., das 13h00min às 17h00min (horário de Brasília - DF), em até 24 horas antes da data marcada para a Audiência Pública, tratar com Sr **Maciel Alves Ferreira** – Presidente da CPL.

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Serão recebidas das 09h às 09h15min (horário de Brasília – DF) do dia 03 de Agosto de 2008.

DO LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: Será realizada no Dep. Municipal de Licitação. Maiores informações pelo telefone (066) 3437-1562, ou pelo e-mail – campinapolis@gmail.com.br

Campinápolis – MT, 28 de Julho de 2008.

Maciel Alves Ferreira
Presidente da CPL
2182/GPM/2008

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº. 030/2008
CARTA CONVITE Nº.023 /2008

A Prefeitura Municipal de Campinápolis – MT, com sede a Rua Laudelino Domingos de Araújo, 1.740 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.965.152/0001-29, através da Comissão de Licitação, torna público que se encontra

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: amm@amm.org.br

aberto o Procedimento Licitatório na Modalidade **Carta Convite**; Tipo **Menor preço Global**, que será regida pela Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883/94 e alterações posteriores.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de material de limpeza.

DAAQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter cópia do edital e informações no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campinópolis – MT., das 13h00min às 17h00min (horário de Brasília - DF), em até 24 horas antes da data marcada para a Audiência Pública, tratar com Sr **Maciel Alves Ferreira** – Presidente da CPL.

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Serão recebidas das 15h às 15h15min (horário de Brasília – DF) do dia 03 de Agosto de 2008.

DO LOCAL DAAUDIÊNCIA PÚBLICA: Será realizada no Dep. Municipal de Licitação. Maiores informações pelo telefone (066) 3437-1562, ou pelo e-mail – campinapolis@gmail.com.br

Campinópolis – MT, 28 de Julho de 2008.

Maciel Alves Ferreira
Presidente da CPL
2182/GPM/2008

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº. 031/2008
CARTA CONVITE Nº.024/2008

A Prefeitura Municipal de Campinópolis – MT, com sede a Rua Laudelino Domingos de Araújo, 1.740 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.965.152/0001-29, através da Comissão de Licitação, torna público que se encontra aberto o Procedimento Licitatório na Modalidade **Carta Convite**; Tipo **Menor preço Global**, que será regida pela Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883/94 e alterações posteriores.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de legumes para Merenda Escolar.

DAAQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter cópia do edital e informações no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Campinópolis – MT., das 13h00min às 17h00min (horário de Brasília - DF), em até 24 horas antes da data marcada para a Audiência Pública, tratar com Sr **Maciel Alves Ferreira** – Presidente da CPL.

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Serão recebidas das 09h às 09h15min (horário de Brasília – DF) do dia 04 de Agosto de 2008.

DO LOCAL DAAUDIÊNCIA PÚBLICA: Será realizada no Dep. Municipal de Licitação. Maiores informações pelo telefone (066) 3437-1562, ou pelo e-mail – campinapolis@gmail.com.br

Campinópolis – MT, 28 de Julho de 2008.

Maciel Alves Ferreira
Presidente da CPL
2182/GPM/2008

Prefeitura Municipal de Comodoro

PORTARIA Nº 421/2008
DE: 08.07.2008

ALDIR BAL MARQUES MORAES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a servidora efetiva **MARLENE MARIA DA SILVA** – Auxiliar de Enfermagem III, pelo período de 120 (cento e vinte) dias contados a partir de 08.07.2008, nesta municipalidade.

Art. 2º. Durante o afastamento da servidora o pagamento dos proventos da mesma ficará a cargo do COMODORO-PREVI.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de julho do ano de 2008.

Aldir Bal Marques Moraes
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rosane Ferraz Sartori
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 426/2008
DE: 17.07.2008

ALDIR BAL MARQUES MORAES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a partir de 17.07.2008 à servidora contratada **DORCELI DIAS VARGAS** – Professora PIII, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, em conformidade com o inciso VII, letra “a”, do artigo 67, da Lei Municipal 685/2001, nesta municipalidade.

Art. 2º. Para todos os efeitos jurídicos e de direitos a Administração Pública Municipal acata e dá por válido o atestado médico protocolado junto ao DRH sob o n.º 559/2008 de 17.07.2008.

Art. 3º. Tornar vago o cargo de PROFESSORA PIII durante o afastamento da Servidora **DORCELI DIAS VARGAS**.

Art. 4º. A servidora deverá ser colocada à disposição do INSS, com ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo daquele órgão previdenciário inclusive perícia médica, até o final do afastamento.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de julho do ano de 2008.

Aldir Bal Marques Moraes
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rosane Ferraz Sartori
Secretária Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico nº 07/2008

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através do Pregoeiro oficial, senhor Rigoberto Fialho da Silva, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão eletrônico nº07/2008, cujo objeto é a Aquisição de Instrumentos Musicais e Artísticos para serem utilizados pela Banda e Fanfarra do município de Guarantã do Norte/MT, tudo conforme edital nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores, com data prevista para abertura no dia 08/08/2008 às 9h30 (horário de Brasília).

O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.guarantadonorte.mt.gov.br, e na página eletrônica do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) onde realizar-se-á a licitação podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa, na Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Jardim Vitória, em Guarantã do Norte/MT, no valor de 0,50 (cinquenta centavos) por página impressa, valor não reembolsável.

Guarantã do Norte/MT, 28 de julho de 2008

Rigoberto Fialho da Silva
Pregoeiro

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Itaúba

MUNICÍPIO DE ITAÚBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2008/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 7.12 - 25/07/08

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun 2008	Jan a Jun 2007
a) RECEITAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev. entre o RGPS e o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b) RECEITAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REPASSES PREV. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS APORTES AO RPPS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREV-RPPS (V)=(I+II+III+IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESA PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun 2008	Jan a Jun 2007
c) DESPESAS PREV-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de A posen. entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev de Pensões entre o RPPS e o	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREV-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS(VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV-RPPS(IX)=(VI+VII+VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREV.(X)=(V-IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	2º BIM/2008	PERÍODO REFERÊNCIA	
		2007	2008
Caixa	0,00	0,00	0,00
Bancos Conta Movimento	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun 2008	Jan a Jun 2007
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Servidor Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal de Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE ITAÚBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2008/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 7.12 - 25/07/08

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53,

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun 2008	Jan a Jun 2007
TOTAL DAS RECEITAS PREV. INTRA-ORÇAMEN.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Jun 2008	Jan a Jun 2007
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREV INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE ITAÚBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2008/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 7.12 - 25/07/08

RREO - ANEXO IX(LRF, Art. 53, inciso V)

PODER/ ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	2007							
a)RESTO PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	43.770,50	0,00	0,00	0,00	43.770,50	13.513,72	0,00	13.513,72	0,00
EXECUTIVO	43.770,50	0,00	0,00	0,00	43.770,50	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Direta	42.481,33	0,00	0,00	0,00	42.481,33	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	42.481,33	0,00	0,00	0,00	42.481,33	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Indireta	1.289,17	0,00	0,00	0,00	1.289,17	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.289,17	0,00	0,00	0,00	1.289,17	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.513,72	0,00	13.513,72	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.513,72	0,00	13.513,72	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXECUTIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b)RESTO PAGAR(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	43.770,50	0,00	0,00	0,00	43.770,50	13.513,72	0,00	13.513,72	0,00

FONTE:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE ITAÚBA
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A JUNHO 2008/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 7.12 - 25/07/08

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2008
	Jul 07	Ago 07	Set 07	Out 07	Nov 07	Dez 07	Jan 08	Fev 08	Mar 08	Abr 08	Mai 08	Jun 08		
RECEITAS CORRENTES (I)	682.949,47	641.937,32	649.647,44	742.431,34	748.652,44	985.213,45	779.918,42	752.229,47	716.709,44	781.568,80	848.111,15	814.358,01	9.123.722,75	8.887.700,00
Receitas Tributárias	22.436,63	27.128,57	19.792,53	18.113,08	52.917,38	133.173,88	18.439,88	24.403,39	22.814,43	46.029,99	33.503,14	44.303,86	464.053,56	409.500,00
Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial	0,00	0,00	0,00	908,54	24.473,58	14.836,97	0,00	0,00	105,60	0,00	0,00	0,00	40.322,70	60.000,00
Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens	11.967,55	1.165,89	4.422,98	2.023,50	6.413,74	4.309,35	925,08	1.686,40	1.018,33	8.190,76	10.994,18	13.071,54	68.189,30	60.000,00
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	5.857,75	10.479,98	6.146,40	8.043,84	11.643,23	36.481,52	8.531,30	9.706,56	8.389,05	10.714,79	12.981,23	17.584,55	146.540,20	115.000,00
Outras Receitas Tributárias	4.610,33	15.480,70	9.223,15	8.139,20	10.386,62	77.546,04	8.983,30	13.010,43	13.301,45	27.124,44	9.527,73	13.667,77	211.001,36	174.500,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	63.287,94	26.238,90	13.124,41	13.004,93	13.090,42	13.045,85	12.437,88	12.189,90	12.980,60	12.835,37	192.034,00	140.000,00
Receita Patrimonial	2.059,97	2.803,88	2.465,41	2.904,98	4.068,39	3.065,10	3.328,12	3.433,22	3.684,53	5.311,14	2.433,89	3.871,86	39.430,25	40.500,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	14.180,84	17.680,45	13.250,51	13.819,94	12.317,74	13.984,16	10.332,44	17.344,78	12.287,22	10.097,10	5.900,98	19.880,44	160.798,80	143.000,00
Transferências Correntes	616.883,35	593.117,84	548.541,24	678.305,14	661.368,36	819.890,29	730.209,29	692.128,72	663.718,45	700.878,80	791.188,80	723.002,95	8.219.131,03	7.889.000,00
Cota Parte do Fundo de Partic. dos Municípios	218.750,98	228.707,89	235.513,33	222.865,48	261.305,13	385.431,29	304.903,88	335.171,98	264.343,18	306.407,94	322.391,48	277.950,86	3.361.742,11	3.000.000,00
Cota Parte do ICMS	186.310,78	161.424,32	172.623,99	199.684,34	185.970,22	193.598,09	228.922,21	182.653,14	188.810,92	185.491,37	208.705,25	198.002,46	2.298.197,99	2.200.000,00
Cota Parte do IPVA	21.371,88	13.544,84	4.973,84	6.022,56	3.539,15	6.768,22	7.472,70	13.077,45	7.043,77	19.001,80	18.863,18	20.186,55	139.865,54	115.000,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	101.907,76	92.888,87	96.868,51	105.919,05	122.041,34	123.424,93	128.614,76	128.279,96	127.382,14	124.558,43	151.707,38	148.265,83	1.449.858,96	900.000,00
Outras Transferências Correntes	90.342,15	96.552,12	38.561,57	143.813,71	78.510,52	110.687,76	64.295,94	32.945,09	78.139,48	65.522,28	90.521,50	78.597,25	968.489,33	1.684.000,00
Outras Receitas Correntes	7.589,88	1.228,80	2.309,81	2.051,32	4.858,16	2.115,09	4.518,47	1.875,51	1.798,13	6.869,07	2.103,74	10.881,53	48.277,31	55.700,00
DEDUÇÕES (II)	68.679,42	68.177,19	68.464,88	73.433,39	91.268,43	91.801,98	98.858,09	94.738,03	84.606,55	93.107,28	99.332,92	90.404,37	1.020.868,53	956.830,00
Contribuição Plano Seg. Social do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	68.679,42	68.177,19	68.464,88	73.433,39	91.268,43	91.801,98	98.858,09	94.738,03	84.606,55	93.107,28	99.332,92	90.404,37	1.020.868,53	956.830,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	594.270,05	575.760,13	581.182,56	668.997,95	657.384,01	893.411,47	681.060,33	657.491,44	632.102,89	688.459,52	748.778,23	723.953,64	8.102.854,22	7.730.870,00

FONTE:

MUNICÍPIO DE ITAÚBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2008/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 7.12 - 25/07/08

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Jun (c)	No Bimestre (d)	Jan a Jun (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
a) DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	9.000.000,00	9.000.000,00	1.480.910,88	5.063.176,65	1.623.715,86	4.148.598,56	100,00	46,10	4.851.401,44
LEGISLATIVA	445.000,00	445.000,00	85.683,58	276.903,43	75.424,55	209.226,26	5,04	47,02	235.773,74
Ação Legislativa	445.000,00	445.000,00	85.683,58	276.903,43	75.424,55	209.226,26	5,04	47,02	235.773,74
JUDICIÁRIA	18.000,00	16.000,00	188,00	188,00	188,00	188,00	0,00	1,18	15.812,00
Defesa do Interesse Público no Processo	18.000,00	16.000,00	188,00	188,00	188,00	188,00	0,00	1,18	15.812,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	1.535.000,00	1.500.500,00	300.714,80	1.032.318,95	322.209,81	826.787,69	19,93	55,10	673.712,31
Administração Geral	1.535.000,00	1.500.500,00	300.714,80	1.032.318,95	322.209,81	826.787,69	19,93	55,10	673.712,31
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	15.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Transporte Rodoviário	15.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	289.000,00	280.000,00	55.811,59	136.929,79	55.137,72	125.671,87	3,03	44,88	154.328,13
Assistência ao Idoso	19.000,00	19.000,00	6.469,71	9.918,42	6.469,71	9.918,42	0,24	52,20	9.061,58
Assistência à Criança e ao Adolescente	119.000,00	89.000,00	11.924,47	17.544,56	11.442,51	17.062,60	0,41	19,17	71.937,40
Assistência Comunitária	151.000,00	172.000,00	37.417,41	109.466,81	37.225,50	98.690,85	2,38	57,38	73.309,15
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	2.325.500,00	2.063.500,00	339.686,70	1.106.953,14	315.170,50	939.725,02	22,65	45,54	1.123.774,98
Atenção Básica	1.963.500,00	1.921.500,00	293.739,47	1.051.629,28	295.896,64	910.964,53	21,98	47,41	1.010.535,47
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	220.000,00	60.000,00	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00
Suporte Profilático e Terapêutico	105.000,00	35.000,00	27.000,00	27.000,00	9.479,00	9.479,00	0,23	27,08	25.521,00
Vigilância Sanitária	47.000,00	47.000,00	14.847,23	24.323,86	9.804,86	19.291,49	0,46	41,02	27.718,51
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	2.582.000,00	2.530.000,00	395.163,48	1.563.535,31	496.638,90	1.196.825,06	28,85	47,31	1.333.174,94
Ensino Fundamental	2.304.500,00	2.256.000,00	334.549,04	1.386.750,59	433.952,34	1.020.040,34	24,59	45,21	1.235.959,66
Ensino Médio	10.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Ensino Superior	7.000,00	7.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,00
Educação Infantil	192.000,00	193.500,00	41.654,95	124.135,17	41.654,95	124.135,17	2,99	64,15	69.364,83
Educação de Jovens e Adultos	39.500,00	39.500,00	12.407,49	32.953,43	12.407,49	32.953,43	0,79	63,43	6.546,57
Educação Especial	29.000,00	29.000,00	6.552,00	19.696,12	8.624,12	19.696,12	0,47	67,92	9.303,88
CULTURA	118.000,00	122.500,00	79.500,00	87.664,00	79.500,00	87.664,00	2,11	71,56	34.836,00
Difusão Cultural	118.000,00	122.500,00	79.500,00	87.664,00	79.500,00	87.664,00	2,11	71,56	34.836,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	793.000,00	576.150,50	87.200,16	386.547,49	104.008,06	325.989,65	7,86	56,58	250.160,85
Infra-estrutura Urbana	793.000,00	576.150,50	87.200,16	386.547,49	104.008,06	325.989,65	7,86	56,58	250.160,85
HABITAÇÃO	73.000,00	53.000,00	0,00	41.877,48	0,00	41.877,48	1,01	79,01	11.122,52
Habitação Urbana	73.000,00	53.000,00	0,00	41.877,48	0,00	41.877,48	1,01	79,01	11.122,52
SANEAMENTO	250.000,00	700.000,00	55.052,50	141.654,14	51.839,70	110.318,87	2,86	15,76	589.681,13
Saneamento Básico Urbano	250.000,00	700.000,00	55.052,50	141.654,14	51.839,70	110.318,87	2,86	15,76	589.681,13
GESTÃO AMBIENTAL	24.000,00	24.000,00	4.830,80	6.468,80	4.830,80	6.468,80	0,16	28,95	17.531,20
Preservação e Conservação Ambiental	24.000,00	24.000,00	4.830,80	6.468,80	4.830,80	6.468,80	0,16	28,95	17.531,20
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
Promoção Industrial	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	33.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
Promoção Industrial	33.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	92.000,00	168.000,00	4.099,20	61.970,54	8.909,20	61.970,54	1,49	36,89	106.029,46
Energia Elétrica	92.000,00	168.000,00	4.099,20	61.970,54	8.909,20	61.970,54	1,49	36,89	106.029,46
TRANSPORTE	92.500,00	189.500,00	9.432,15	14.692,15	14.692,15	14.692,15	0,35	7,75	174.807,85
Transporte Rodoviário	92.500,00	189.500,00	9.432,15	14.692,15	14.692,15	14.692,15	0,35	7,75	174.807,85
DESPORTO E LAZER	97.000,00	88.849,50	22.012,50	45.782,89	21.825,00	38.595,39	0,93	43,44	50.254,11
Desporto Comunitário	97.000,00	88.849,50	22.012,50	45.782,89	21.825,00	38.595,39	0,93	43,44	50.254,11
ENCARGOS ESPECIAIS	207.000,00	217.000,00	41.635,40	179.690,54	73.341,45	162.617,78	3,92	74,94	54.362,22
Serviço da Dívida Interna	117.000,00	127.000,00	34.487,54	112.542,68	34.487,54	112.542,68	2,71	68,62	14.457,32
Outros Encargos Especiais	90.000,00	90.000,00	7.147,86	67.147,86	38.853,91	50.075,10	1,21	55,64	39.924,90
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Reserva de Contingência	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
b) DESPESAS(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE ITAÚBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2008/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 7.12 - 25/07/08

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (a-e)	
			No Bimestre (b)	Jan a Jun (c)	No Bimestre (d)	Jan a Jun (e)	% (e/total e)		% (e/a)
TOTAL	9.000.000,00	9.000.000,00	1.480.910,86	5.083.176,65	1.623.715,86	4.148.598,56	99,9998	46,0955	4.851.401,44

FONTE:

MUNICÍPIO DE ITAÚBA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2008/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 7.12 - 25/07/08

RREO, Anexo I (LRF 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Jun 2008 (c)	% (c/a)	
A) RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	9.000.000,00	9.000.000,00	1.691.982,98	18,80	4.415.205,24	49,06	4.584.794,76
1.0.0.0.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES	7.703.140,00	7.703.140,00	1.472.729,87	19,12	4.131.848,05	53,64	3.571.291,95
1.1.0.0.0.0.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	409.500,00	409.500,00	77.807,00	19,00	189.494,49	46,27	220.005,51
1.1.1.0.0.0.00 - Impostos	355.000,00	355.000,00	68.759,42	19,37	148.604,68	41,86	206.395,32
1.1.2.0.0.0.00 - Taxas	53.500,00	53.500,00	9.047,58	16,91	40.889,81	76,43	12.610,19
1.1.3.0.0.0.00 - Contribuição De Melhoria	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
1.2.0.0.0.0.00 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	140.000,00	140.000,00	25.615,97	18,30	76.379,82	54,56	63.620,18
1.2.1.0.0.0.00 - Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.2.0.0.0.00 - Contribuições Econômicas	140.000,00	140.000,00	25.615,97	18,30	76.379,82	54,56	63.620,18
1.3.0.0.0.0.00 - RECEITA PATRIMONIAL	40.500,00	40.500,00	6.305,75	15,57	22.062,76	54,48	18.437,24
1.3.1.0.0.0.00 - Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.0.0.0.00 - Receitas De Valores Mobiliários	40.000,00	40.000,00	6.305,75	15,76	22.062,76	55,16	17.937,24
1.3.3.0.0.0.00 - Receita De Concessões E Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.0.0.00 - Outras Receitas Patrimoniais	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
1.4.0.0.0.0.00 - RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1.0.0.0.00 - Receita Da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2.0.0.0.00 - Receita Da Produção Animal E Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.9.0.0.0.00 - Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.0.0.00 - RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2.0.0.0.00 - Receita Da Indústria De Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3.0.0.0.00 - Receita Da Indústria De Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.9.0.0.0.00 - Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.0.0.00 - RECEITA DE SERVIÇOS	143.000,00	143.000,00	25.561,42	17,88	75.602,96	52,87	67.397,04
1.7.0.0.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.914.440,00	6.914.440,00	1.324.454,46	19,15	3.740.183,57	54,09	3.174.256,43
1.7.2.0.0.0.00 - Transferências Intergovernamentais	6.914.440,00	6.914.440,00	1.324.454,46	19,15	3.740.183,57	54,09	3.174.256,43
1.7.3.0.0.0.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.0.0.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.0.0.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.0.0.00 - Transferências De Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.7.0.0.0.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.0.0.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	55.700,00	55.700,00	12.985,27	23,31	28.124,45	50,49	27.575,55
1.9.1.0.0.0.00 - Multas E Juros De Mora	16.000,00	16.000,00	844,35	5,28	918,46	5,74	15.081,54
1.9.2.0.0.0.00 - Indenizações E Restituições	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
1.9.3.0.0.0.00 - Receita Da Dívida Ativa	35.200,00	35.200,00	12.140,92	34,49	26.908,15	76,44	8.291,85
1.9.9.0.0.0.00 - Receitas Correntes Diversas	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	297,84	9,93	2.702,16
2.0.0.0.0.0.00 - RECEITAS DE CAPITAL	1.296.860,00	1.296.860,00	219.253,11	16,91	283.357,19	21,85	1.013.502,81
2.1.0.0.0.0.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.0.0.00 - Operações De Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.0.0.0.00 - Operações De Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.0.0.00 - ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.0.0.0.00 - Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.0.0.00 - Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.0.0.00 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.10.00 - Amortização De Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.0.0.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.296.860,00	1.296.860,00	219.253,11	16,91	283.357,19	21,85	1.013.502,81
2.4.2.0.0.0.00 - Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.0.0.0.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.0.0.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.0.0.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.0.0.00 - Transferências de outras instituições públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.0.0.00 - Transferências De Convênios	1.296.860,00	1.296.860,00	219.253,11	16,91	283.357,19	21,85	1.013.502,81
2.4.8.0.0.0.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.0.0.0.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.2.0.0.0.00 - Integralização Do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.4.0.0.0.00 - Remuneração Das Disponibilidades Do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.5.0.0.0.00 - Receita da dívida ativa proveniente da amortização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.6.0.0.0.00 - Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.9.0.0.0.00 - Receita De Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B) RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	9.000.000,00	9.000.000,00	1.691.982,98	18,80	4.415.205,24	49,06	4.584.794,76
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)	9.000.000,00	9.000.000,00	1.691.982,98	18,80	4.415.205,24	49,06	4.584.794,76
DEFICIT(VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL(VII) = (V+VI)	9.000.000,00	9.000.000,00	1.691.982,98	18,80	4.415.205,24	49,06	4.584.794,76
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	7.582.402,87	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (c-g)	
				No Bimestre (d)	Jan a Jun (e)	No Bimestre (f)	Jan a Jun 2008 (g)		% (g/c)
C) DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	8.067.008,41	0,00	8.067.008,41	1.446.423,32	4.981.520,48	1.589.228,32	4.046.836,01	50,17	4.020.172,40
DESPESAS CORRENTES	7.558.200,00	-1.500,00	7.556.700,00	1.393.444,25	4.750.728,92	1.560.804,09	3.875.356,94	51,28	3.681.343,06
Pessoal e Encargos Sociais	3.315.200,00	66.756,09	3.381.956,09	563.747,80	1.734.335,65	566.078,14	1.711.160,10	50,60	1.670.756,00
Juros e Encargos da Dívida	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Outras Despesas Correntes	4.240.000,00	-68.256,09	4.171.743,91	829.696,45	3.016.393,27	994.725,95	2.164.196,84	51,88	2.007.547,07
DESPESAS DE CAPITAL	507.808,41	1.500,00	509.308,41	52.979,07	230.791,56	28.424,23	171.479,07	33,67	337.829,34
Investimentos	1.326.800,00	1.500,00	1.328.300,00	52.979,07	230.791,56	28.424,23	171.479,07	12,91	1.156.820,93
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	-818.991,59	0,00	-818.991,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-818.991,59
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D) DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	8.067.008,41	0,00	8.067.008,41	1.446.423,32	4.981.520,48	1.589.228,32	4.046.836,01	50,17	4.020.172,40
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)	932.991,59	0,00	932.991,59	34.487,54	101.762,55	34.487,54	101.762,55	10,91	831.229,04
Amortização da Dívida Interna	932.991,59	0,00	932.991,59	34.487,54	101.762,55	34.487,54	101.762,55	10,91	831.229,04
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	932.991,59	0,00	932.991,59	34.487,54	101.762,55	34.487,54	101.762,55	10,91	831.229,04
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	9.000.000,00	0,00	9.000.000,00	1.480.910,86	5.083.283,03	1.623.715,86	4.148.598,56	46,10	4.851.401,44
SUPERAVIT(XIII)	-	-	-	-	-	-	266.606,68	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	9.000.000,00	0,00	9.000.000,00	1.480.910,86	5.083.283,03	1.623.715,86	4.415.205,24	49,06	4.584.794,76

FONTE:

Prefeitura Municipal de Marcelândia

LEI Nº. 675/2008

DATA : 09 de julho de 2008

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE, PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONAA SEGUINTE LEI:

Disposições Preliminares

Art. 1º - São estabelecidas em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para a elaboração e execução dos Orçamentos do município para o exercício de 2009, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;

IV - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

V - Das Disposições sobre alterações na Legislação Tributária

VI - Das disposições finais.

CAPÍTULO I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2009 serão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, Anexo I, que integra esta lei, a serem observadas na elaboração da execução da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2006-2009, e devem observar os seguintes macroobjetivos estabelecidos no Plano Plurianual:

1) - Desenvolver uma política de desenvolvimento sustentável da economia municipal, buscando os investimentos necessários para gerar trabalho, emprego e renda.

2) - Melhorar o desempenho da gestão municipal, objetivando adquirir o equilíbrio financeiro para visar o atendimento das necessidades da sociedade.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

3) Promover a cidadania através da melhoria da saúde, educação e inclusão social.

E obedecer as seguintes estratégias:

I – promover a satisfação plena dos munícipes através dos serviços públicos.

II – implementar o governo participativo, através da descentralização das ações e gestão pública voltada para resultados.

III – As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

IV – As despesas com pagamento de dívida pública e de pessoal e Encargos Sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

§ 1º - As metas e as prioridades do anexo a que se refere o caput, integrarão o projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2009.

§ 2º - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme **Anexo de Metas Fiscais, Anexo II, e Anexo de Riscos Fiscais, Anexo III**, que integram a presente lei.

§ 3º - Na elaboração do projeto, na aprovação e na execução da lei orçamentária não poderão ser estabelecidas prioridades diferentes das definidas no Anexo a ser definido no Plano Plurianual.

§ 4º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I – As obras em execução terão prioridade sobre os novos projetos,
II – As despesas com o pagamento da dívida pública e de pessoal e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão de serviços públicos.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;
II – Orçamento da Seguridade Social.

Art. 4º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa obedecendo a classificação funcional programática por categoria de programação, ou seja, projeto/atividade, indicando-se, pelo menos para cada uma, no seu menor nível:

I – O orçamento a que pertence, e,
II – A natureza da despesa classificada conforme a Lei nº 4.320/64 e atualizações posteriores.
III – A categoria, modalidade de aplicação:

1. Pessoal e Encargos Sociais;
2. Juros e Encargos da Dívida;
3. Outras Despesas Correntes;
4. Investimentos;
5. Inversões Financeiras;
6. Amortização da Dívida;
7. Outras Despesas de Capital.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14/04/1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, Portaria interministerial 163 de 04 de maio de 2001, Portaria Interministerial nº 325 de 27 de agosto de 2001, e alterações posteriores.

§ 1º - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

Art. 6º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, nos termos da Constituição

Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um sistema de planejamento permanente e à participação comunitária, e compreenderá:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações diretas e indiretas, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

II – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecerá o disposto na Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Parágrafo Único – O orçamento anual do Fundo de Previdência constará da proposta orçamentária do Município, devendo ser, após apreciação do Poder Legislativo, aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – Mensagem;

II – Texto da Lei;

III – Tabelas Explicativas da receita e da Despesa referentes aos três últimos exercícios;

§ 1º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei orçamentária anual conterá:

I – Situação Econômico Financeira do Município;

II – Demonstrativo da Dívida Fundada e Flutuante, saldos de Créditos Especiais, Restos a Pagar e Outros Compromissos Exigíveis;

III – Exposição da Receita e da Despesa;

§ 2º - Integrarão a lei orçamentária anual, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei Federal nº 4.320/64, e demais anexos exigidos pela IN 003/2004 do TCE/MT, os seguintes demonstrativos:

I - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei 4.320/64;

II – Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, segundo as categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei nº 4.320/64;

III – Quadro Demonstrativo por programa de Trabalho, das dotações por órgão do governo e da administração, Anexo 6 da Lei 4.320/64;

IV – Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº 4.320/64;

V – Quadro demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº 4.320/64;

VI – Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº 4.320/64;

VII – Quadro Demonstrativo da realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art 22, III, da Lei nº 4.320/64;

IX – Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação;

X – Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo;

XI – Quadro Detalhamento de Despesas.

§ 3º - Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao

disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, e da Lei 11.494-07, que normatizou o FUNDEB – Fundo Nacional de Ensino Básico

II – programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art. 8º - No projeto de lei orçamentária para o exercício de 2009, as receitas serão estimadas a preços correntes, tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, conforme determina o Art. 12 da Lei complementar nº 101/2000. As despesas fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - O Poder Executivo poderá propor a inclusão na lei orçamentária, de dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados.

§ 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 31 de agosto de 2008, considerando-se ainda os projetos protocolados em 2007 e que até o envio da proposta orçamentária para o exercício de 2009 não tenham sido liberados, bem como os saldos de convênios de exercícios anteriores ainda não liberados integralmente.

Art. 9º - As receitas e despesas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, utilizando-se como parâmetro o período de até 30 de julho de 2008.

§ 1º - Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

- I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - atualização da planta genérica de valores;

III – a expansão do número de contribuintes;

IV – As projeções de crescimento Econômico;

§ 2º - As taxas de fiscalização pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, o Anexo de Metas Fiscais será atualizado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta lei;

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso.

Art. 10º – A lei orçamentária dispensará, na estimativa da receita e na fixação da despesa atenção aos seguintes princípios:

- I – prioridade de investimentos para as áreas sociais;
- II – modernização da ação governamental;
- III – equilíbrio na gestão dos recursos públicos.
- IV – Austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 11º – A proposta orçamentária para 2009 a ser apresentada ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes especiais:

I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, e as despesas de Manutenção das Atividades e Projetos existentes não podem ser paralisadas ou reduzidas;

II – As despesas com o pagamento da dívida pública, com pessoal e seus reflexos, bem como com a contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos.

III – a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhada de:

1 – estimativa de impacto orçamentário-financeiro em que deva entrar em vigor e nos dois anos seguintes;

2 – declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO.

IV – o Poder Executivo poderá conceder ou ampliar incentivo ou benefício de Natureza Tributária da qual decorra renúncia de receita, desde que atendido os requisitos do Artigo 4º da Lei Complementar Federal 101/00.

V – a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, com limite de até 30% da proposta orçamentária para 2009 em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal.

VI – Fica o Poder executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

Art. 12º – A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de julho, na forma da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 13º – Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art 14º - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único – No caso de Entidades sem Fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no Artigo 26, da Lei Complementar 101/00 e as exigências contidas na Instrução normativa nº 001/97 –STN e alterações posteriores.

Art. 15º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 62, da Lei Complementar 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias aquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 7º . A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2009 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Art. 16º - O município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, nos termos dos artigos 198, § 2º e 212º, da Constituição Federal.

Art. 17º – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 18º - O controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, tais como: custos dos programas, das ações, do m2 das

construções, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento das unidades de saúde, ou de outros itens de controle, conforme determina o Art. 4º, I, “e” da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas

metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto, no art 4º. I "e" da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de gastos, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art 19º – Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2009 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigir desvios, avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, em cumprimento ao citado art 4º, I, "e" da Lei Complementar 101/00.

Art. 20º – A lei orçamentária, contera, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor correspondente de até 1% (hum por cento) da receita corrente líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 21º – O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria de Planejamento e Fazenda – SEPLAF-, e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte

que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2006, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, discriminando:

- A) Órgão Devedor;
- B) Numero de processos;
- C) Numero do Precatório
- D) Data de Expedição do Precatório;
- E) Nome do Beneficiário;
- F) Valor do Precatório a ser pago.

§ 1º - No caso das entidades sem fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa nº 001/97-STN e alterações posteriores.

§ 2º . Fica o Poder Executivo autorizado contribuir para o custeio de despesas de competência Estado de Mato Grosso, nos termos do Art.62, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias àquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 22º – Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art 23º - Na criação de quaisquer despesas obrigatórias de caráter continuado, bem como em situações excepcionais para contratação de hora extra, deverá ser observado os critérios e limites dispostos na Lei Complementar 101/00.

§ 1º - Na execução orçamentária de 2009, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, fica vedada a contratação de horas extras, excetuadas aquelas no âmbito dos setores da educação e saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Art. 24º – Na fixação das despesas com pessoal serão alocadas dotações específicas para atender a despesas decorrentes da criação de cargos, em atendimento ao disposto no parágrafo Único, inciso II, do Art. 71 da Lei Orgânica, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo Único – Para atender o disposto no artigo acima, fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na Estrutura Organizacional e de Cargos e carreiras da Prefeitura Municipal, através de Lei Específica nos termos do Art. 29 da lei Orgânica, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novo cargos, e também

realizar Concurso Público de provas e títulos, Processo Seletivo, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

Art. 25º – No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2009, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observado os limites estabelecidos no Art 71 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Parágrafo único – Fica autorizado para o Poder Legislativo, o aumento salarial para implantação do Plano de Cargos e Vencimentos – PCCV, bem como reajuste salarial respeitado os limites da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art 26º – As despesas decorrentes de aperfeiçoamento da ação governamental classificam-se em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo Único – Entende-se por despesas relevantes aquelas que ultrapassem o valor máximo da dispensa da licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, e como irrelevantes aquelas que não ultrapassem o valor Máximo da dispensa de licitação da citada lei.

CAPÍTULO V

Das Disposições sobre Alterações Na Legislação Tributária

Art 27º – O município poderá rever e atualizar sua Legislação tributária anualmente.

Art 28º – Ocorrendo alterações na legislação tributária, bem como nos índices inflacionários da política monetária nacional, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes orçamentários na mesma proporção.

§ 1º – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do município. Mediante abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação vigente

§ 2º - Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente;

§ 3º. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no Art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 29º – O Prefeito Municipal encaminhará até o dia 30/09/2008 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2009, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos da Lei Orgânica do Município de Marcelândia.

Art. 30º – O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem ao poder Legislativo para propor modificações ao presente projeto, bem como ao Projeto do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, em conformidade com o parágrafo 5º do Art. 166 da Constituição Federal.

Art. 31º – Para os casos de renúncia de receita e condições para concessão de benefícios fiscais, será elaborado estimativa de impacto orçamentário-financeiro, independentemente de seu valor, deverá ainda, ser incluso recursos para instituição de normas de controle de custos e avaliação de resultados dos programas, bem como dependerão de lei específica, em cumprimento ao artigo 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art 32º– Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º - O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º - O Relatório da Gestão Fiscal, será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º - Até o final dos meses de maio e setembro de 2009, e de fevereiro de 2010, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Art. 33º - O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2009, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de que trata o § 2º do Artigo 2º, desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras" de cada Poder.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 34º - Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2008, o autógrafo da Lei Orçamentária para o exercício de 2009 não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de Lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I - no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 35º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 36º - Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 09 de julho de 2008.

ADALBERTO NAVAIR DIAMANTE
Prefeito Municipal

PORTARIA: Nº. 001/2008
DATA: 28/07/2008

SÚMULA: "DISPOE SOBRE COMPOSIÇÃO DA CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. **VALDOMIRO ORTEGA BATEL**, Presidente da Associação dos Beneficiários da Rodovia MT-320, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a CPL - Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e dá outras providências.

Art. 2º - A CPL será composta pelos seguintes membros titulares e suplentes:

Titulares:

Presidente: Carlos Evaldo Ribeiro Vieira.

Secretário: Amílto Ângelo Dellagnolo.

Membro: Adilson Francisco Fistarol.

Suplentes:

Lenaldo do Prado Andrade;
Arnaldo Neto da Silva.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede da Associação dos Beneficiários da Rodovia MT-320, Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 28 de julho 2008.

VALDOMIRO ORTEGA BATEL
Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DA ROD. MT-320
RUA LUCAS JOSÉ DE SOUZA, 1560 - CENTRO.
MARCELÂNDIA - MT - CEP: 78535-000
CNPJ: 08.933.620/0001-95

PORTARIA: Nº. 001/2008

DATA: 28/07/2008

SÚMULA: "DISPOE SOBRE COMPOSIÇÃO DA CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Sr. **VALDOMIRO ORTEGA BATEL**, Presidente da Associação dos Beneficiários da Rodovia MT-320, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a CPL - Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e dá outras providências.

Art. 2º - A CPL será composta pelos seguintes membros titulares e suplentes:

Titulares:

Presidente: Carlos Evaldo Ribeiro Vieira.

Secretário: Amílto Ângelo Dellagnolo.

Membro: Adilson Francisco Fistarol.

Suplentes:

Lenaldo do Prado Andrade;

Arnaldo Neto da Silva.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede da Associação dos Beneficiários da Rodovia MT-320, Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 28 de julho 2008.


VALDOMIRO ORTEGA BATEL
Presidente

Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste

PORTARIA Nº 250 DE 21 DE JULHO DE 2008.

NOMEIA CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, tendo em vista o resultado do Concurso Público desta municipalidade, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2007 e o disposto do artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital 001/2007;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio de Decreto Nº 1897/2008 do Executivo Municipal;

Considerando a existência de vagas no quadro da Prefeitura Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Decreto de Convocação de candidatos nº 1933/2008 e,

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º Fica nomeado em caráter efetivo, o servidor **EVERSON CUSTÓDIO DO NASCIMENTO**, para exercer as atribuições do cargo de

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

TÉCNICO AGRÍCOLA, conforme Estatuto dos Servidores Públicos Municipais LC 010/99 e resultado final de Concurso Público.

Artigo 2º Será considerado desistente o servidor ora nomeado se não comparecer no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta portaria, para tomar posse no cargo, salvo justificativa, amparada pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, 21 de julho de 2008.

LUIZ EMANOEL VASCONCELOS GODOY
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 251 DE 21 DE JULHO DE 2008.

NOMEIA CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, tendo em vista o resultado do Concurso Público desta municipalidade, nos termos do Edital de Concurso nº 001/2007 e o disposto do artigo 37, II da Constituição Federal e,

Considerando a realização do Concurso Público, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura estabelecido no Edital 001/2007;

Considerando a homologação do mencionado Concurso, por meio de Decreto Nº 1897/2008 do Executivo Municipal;

Considerando a existência de vagas no quadro da Prefeitura Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento;

Considerando o Decreto de Convocação de candidatos nº 1933/2008 e,

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º Fica nomeada em caráter efetivo, a servidora **ELIETE MARIA DE JESUS COUTINHO**, para exercer as atribuições do cargo de **MERENDEIRA**, conforme Estatuto dos Servidores Públicos Municipais LC 010/99 e resultado final de Concurso Público.

Artigo 2º Será considerada desistente a servidora ora nomeada se não comparecer no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta portaria, para tomar posse no cargo, salvo justificativa, amparada pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, 21 de julho de 2008.

LUIZ EMANOEL VASCONCELOS GODOY
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

Aviso de Licitação

A Prefeitura municipal de Nossa Senhora do Livramento através de sua Comissão de Licitação torna publico dos interessados que fará realizar no dia 01/08/2008 às 9h30min, uma sessão para licitação de Materiais de Expediente para atendimento de toda a Administração, compondo-se das Secretarias e Gabinete do Prefeito. Os interessados favor entrar em contato com o setor de Licitação da Prefeitura de Nossa Senhora do Livramento.

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, inscrita no CNPJ n.º 15.024.045/0001-73, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, a LP e LI para execução da rede pluvial no Bairro Jardim Oliveira – Nova Xavantina – MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte

ATA DE ELEIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR

Aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e oito, às 19:30 horas, reuniram-se no Auditório Municipal Ayrton Senna, os segmentos para constituir nova Comissão Municipal de Transporte Escolar (CMTE), conforme orientações da SEDUC e Regimento Interno da Comissão do Transporte Escolar de Novo Horizonte do Norte. Após informação sobre a finalidade da CMTE foram apresentados os membros indicados pelo **Executivo Municipal**: Abelino Cardoso dos Santos e Olivardo de Azevedo e pelo **Legislativo Municipal** Fernando Alves dos Santos e Felipinho Honório de Oliveira. Observando, respectivamente, cada segmento foram eleitos os demais membros, a saber: **Representantes dos pais/mães**: Anadir Roseno Lopes, Aldenora da Silva, Daniel Moreira, Maria Aparecida da Silva, João Batista, Andréia Aparecida Santiago de Souza e Aldomiro Pimentel. **Representantes dos alunos**: Vanessa Pimentel, Leonardo Marques de Brito, Darildo Alves de Souza, Cacilda Apolinário Amaral e Roneilson Cipriano da Silva. **Representante dos professores municipais**: Vanildo Ferreira Esperidião. **Representante dos professores estaduais**: Vilson Pereira. **Representante do FUNDEB/PNATE** Valdir Avelino dos Santos. **Representante dos motoristas do transporte escolar**: Luiz Carlos Gobato. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e eu, Vanildo Ferreira Esperidião, redigi a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelos participantes:

- Adir Antônio Dominhaki
- Vilson Pereira
- Cacilda Apolinário Amaral
- Darildo Alves de Souza
- Roneilson Cipriano da Silva
- Leonardo Marques de Brito
- Andréia Aparecida Santiago de Souza
- Maria Aparecida da Silva
- Daniel Moreira
- Aldomiro Pimentel
- Anadir Roseno Lopes
- Vanessa Pimentel
- Meri Terezinha Grokt
- Ivone de Fátima Sales Martins
- João Batista
- Aldenora da Silva
- Ana Maria Inácio
- Josiane Julião da Silva
- Luzia B. Silva Brito
- João Pedro da Silva
- Joelma Aparecida Silva
- Cristóvão José dos Santos
- Cícera Silva Oliveira
- Cícero José da Rocha Lourenço
- Abelino Cardoso dos Santos
- Amilton da Silva Amaral
- José Luiz da Conceição
- Valdir Avelino dos Santos

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Prefeitura Municipal de Novo Mundo

DECRETO Nº 106 DE 01 DE JULHO DE 2008.

"Dispõe sobre nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal, sob o Edital nº 001/2007 da Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT".

O Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam nomeados os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal sob o Edital nº 001/2007 da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, conforme segue os cargos e as respectivas lotações:

Agente Municipal de Saneamento
Erica Ferreira de Oliveira **Secretaria de Saúde**

Auxiliar de Consultório Dentário
Genivan Pereira de Souza **Secretaria de Saúde**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e oito.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

NELSON BAUMGRATZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 347 DE 01 DE JULHO DE 2008.

"Dispõe sobre Nomeação de Servidor em cargo em Comissão e, dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Art.1º Nomear a Sra. CLEONIR COELHO FLAMINI, inscrita no CPF nº 570.545.171-72 e portadora da Cédula de identidade nº 891.445 SSP/MT, para o cargo de SUPERVISORA DE CAMPO, símbolo CC-VII, de provimento em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e criado através da Lei Municipal nº 010/07.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e oito.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

NELSON BAUMGRATZ
Prefeito Municipal

Registrado na secretaria geral
E publicado por afixação em lugar de costume em data supra e,
Jornal Oficial dos Municípios.

PORTARIA N.º 348 DE 01 DE JULHO DE 2008.

"Dispõe sobre Nomeação de Servidor em Cargo em comissão e, dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Art.1º Nomear o Sr. **MAXIMILIANO CLAUHS ESPÍNDOLA**, inscrito no CPF n.º 694.643.400-53 e portador da Cédula de identidade n.º 104055908 SSP/RS, para exercer o cargo de COORDENADOR DE ENFERMAGEM, símbolo CC-V, de provimento em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e criado através da Lei Complementar n.º 010/07.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e oito.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

NELSON BAUMGRATZ
Prefeito Municipal

Registrado na secretaria geral
E publicado por afixação em lugar de costume em data supra e,
Jornal Oficial dos Municípios

PORTARIA Nº 349 DE 01 DE JULHO DE 2008.

"Dispõe sobre Nomeação de Servidor em cargo em Comissão e, dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Art.1º Nomear a Sra. JOSIANE DOS SANTOS MATOS ESPÍNDOLA, inscrita no CPF nº 994.851.680-04 e portadora da Cédula de identidade nº 3078088824 SSP/RS, para o cargo de COORDENADORA DE ENFERMAGEM, símbolo CC-V, de provimento em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e criado através da Lei Municipal nº 010/07.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e oito.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

NELSON BAUMGRATZ
Prefeito Municipal

Registrado na secretaria geral
E publicado por afixação em lugar de costume em data supra e,
Jornal Oficial dos Municípios.

PORTARIA Nº 350 DE 01 DE JULHO DE 2008.

"Dispõe sobre Nomeação de Servidor em cargo em Comissão e, dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Art.1º Nomear a Sra. FRANCIELE CRISTIANE DE OLIVEIRA, inscrita no CPF nº 043.095.999-07 e portadora da Cédula de identidade nº 1269302-2 SSP/MT, para o cargo de COORDENADORA DE PSF, símbolo CC-V, de provimento em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e criado através da Lei Municipal nº 010/07.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e oito.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

**NELSON BAUMGRATZ
Prefeito Municipal**

Registrado na secretaria geral
E publicado por afixação em lugar de costume em data supra e,
Jornal Oficial dos Municípios.

PORTARIA Nº. 351 DE 01 DE JULHO DE 2008.

“Dispõe sobre afastamento de servidores para disputar as Eleições de 2008 e, dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando as Eleições de 2008, para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador,

R E S O L V E :

Art.1º Afastar os servidores abaixo descritos por motivo da candidatura para disputar as Eleições de 2008:

Servidor	Cargo	Secretaria
Casciano Martins Reis	Agente de Saúde	Saúde
Eder Adelino dos Santos	Técnico de Patologia Clínica	Saúde
Joaquim Gomes da Silva	Professor	Educação
Joice Mafini	Agente Administrativo	Agricultura
Jose Jesus Vieira Antunes	Motorista	Obras
Nadir Domingos dos Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	Administração
Sebastião Edgar de Oliveira	Professor	Educação
Tamar Amélia de Souza	Professora	Educação
Tarcisio José Reichert	Motorista	Educação

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e oito.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

**NELSON BAUMGRATZ
Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 352 DE 01 DE JULHO DE 2008.

“Nomeia os responsáveis pelas unidades executoras do Sistema de Controle Interno e, dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, o Decreto nº 085/2008 em seu art. 5º que dispõe sobre os responsáveis pelas unidades executoras do Sistema de Controle Interno,

R E S O L V E :

Art.1º Nomear os responsáveis pelas unidades executoras do Sistema de Controle Interno, de acordo com os respectivos Sistemas Administrativos e Órgãos Centrais:

1. **Sistema de Bem Estar Social** - Órgão Central: Secretaria de Ação Social
Responsável: Anilze Terezinha Hermes Bueno

2. **Sistema de Educação e Cultura** - Órgão Central: Secretaria de Educação e Cultura

Responsável: Wendel Carvalho Marques

3. **Sistema de Saúde Pública** - Órgão Central: Secretaria de Saúde
Responsável: Eder Adelino dos Santos

4. **Sistema de Transportes e Obras Públicas** - Órgão Central: Departamento de Transportes e Obras Públicas
Responsável: Mario Dias da Silva – Transportes
Responsável: Walfrid Grahl – Obras Públicas

5. **Sistema de Administração de Recursos Humanos** - Órgão Central: Departamento de Recursos Humanos
Responsável: Maristela Kraemer

6. **Sistema de Tributos** - Órgão Central: Departamento de Tributos
Responsável: Irinéia Menezes Santos

7. **Sistema de Compras, Licitações e Contratos** - Órgão Central: Departamento de Recursos Materiais
Responsável: Roberta Mezalira Venturoso - Compras
Responsável: Vanessa Bernardo de Souza – Licitações e Contratos

8. **Sistema de Planejamento e Orçamento** – Órgão Central: Departamento de Contabilidade
Responsável: Alcides Néri Vitorino - Orçamento

Parágrafo Único – Os Sistemas administrativos aos quais não foram nomeados responsáveis, pela sua coordenação, serão responsabilidade da Unidade de Controle Interno.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 293/2008.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e oito.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

**NELSON BAUMGRATZ
Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº. 353 DE 04 DE JULHO DE 2008.

“Dispõe sobre Exoneração de servidor em Cargo de Comissão e, dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E :

Art.1º Exonerar a Senhora **ERCIDIA OLMOS LOPES**, portadora da cédula de identidade RG. Nº 345508 SSP/MS, inscrita sob o CPF. Nº. 338.700.041.34, do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, símbolo CC-II, de provimento em comissão, lotada na Secretaria de Ação Social, e criado através da Lei Complementar N.º 010/07.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria n.º 294/2008.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

**NELSON BAUMGRATZ
Prefeito Municipal**

Registrado na secretaria geral
E publicado por afixação em lugar de costume em data supra.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo**EXTRATO DE CONVENIO**

Número de Convênio: 005/2008 – Objeto: O presente convênio tem por objeto repasse mensal de recursos destinados exclusivamente ao custeio de despesas com a manutenção e pequenos reparos na Unidade Escolar, com repasse dos recursos advindos da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, através do Plano aprovado que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente da sua transcrição.

Assinaturas: Concedente: Hermenegildo Bianchi Filho (Prefeito Mun. em Exercício).

Conveniente: CDCE DA ESCOLA MUNICIPAL PROFª GENOVEVA FLOR MONTANHA

Dionea Pires de Lima – Presidente do CDCE Escola Profª Genoveva Flor Montanha.

Valor: 7.515,00 Sete Mil Quinhentos e Quinze Reais).

Dotação Orçamentária: 07.006.12.361.0057.2027

Vigência: 18/06/2008 a 31/12/2008.

EXTRATO DE CONVENIO

Número de Convênio: 006/2008 – Objeto: O presente convênio tem por objeto repasse mensal de recursos destinados exclusivamente ao custeio de despesas com a manutenção e pequenos reparos na Unidade Escolar, com repasse dos recursos advindos da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, através do Plano aprovado que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente da sua transcrição.

Assinaturas: Concedente: Hermenegildo Bianchi Filho (Prefeito Mun. em Exercício).

Conveniente: CDCE DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO PEDRO

Sirleia Alves de Freitas – Presidente do CDCE Escola Mun. São Pedro

Valor: 7.527,50 (Sete Mil, Quinhentos e Vinte e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

Dotação Orçamentária: 07.006.12.361.0057.2027

Vigência: 24/06/2008 a 31/12/2008.

EXTRATO DE CONVENIO

Número de Convênio: 008/2008 – Objeto: O presente convênio tem por objeto repasse mensal de recursos destinados exclusivamente ao custeio de despesas com a manutenção e pequenos reparos na Unidade Escolar, com repasse dos recursos advindos da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, através do Plano aprovado que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente da sua transcrição.

Assinaturas: Concedente: Hermenegildo Bianchi Filho (Prefeito Mun. em Exercício).

Conveniente: CDCE DA ESCOLA MUNICIPAL DOM HELDER CAMARA

Janusi Silva Mattos – Presidente do CDCE Escola Mun. Dom Helder Camara

Valor: 15.030,00 (Quinze Mil e Trinta Reais).

Dotação Orçamentária: 07.006.12.361.0057.2027

Vigência: 25/06/2008 a 31/12/2008.

EXTRATO DE CONVENIO

Número de Convênio: 009/2008 – Objeto: O presente convênio tem por objeto repasse mensal de recursos destinados exclusivamente ao custeio de despesas com a manutenção e pequenos reparos na Unidade Escolar, com repasse dos recursos advindos da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, através do Plano aprovado que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente da sua transcrição.

Assinaturas: Concedente: Hermenegildo Bianchi Filho (Prefeito Mun. em Exercício).

Conveniente: CDCE DA ESCOLA MUNICIPAL VIDA E ESPERANÇA

Elizangela Aparecida Matias – Presidente do CDCE Escola Mun. Vida e Esperança

Valor: 17.700,00 (Dezessete Mil e Setecentos Reais).

Dotação Orçamentária: 07.006.12.361.0057.2027

Vigência: 25/06/2008 a 31/12/2008.

EXTRATO DE CONVENIO

Número de Convênio: 010/2008 – Objeto: O presente convênio tem por objeto repasse mensal de recursos destinados exclusivamente ao

custeio de despesas com a manutenção e pequenos reparos na Unidade Escolar, com repasse dos recursos advindos da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, através do Plano aprovado que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente da sua transcrição.

Assinaturas: Concedente: Hermenegildo Bianchi Filho (Prefeito Mun. em Exercício).

Conveniente: CDCE DA ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE

Ana Martinha Damasceno – Presidente do CDCE Escola Mun. Paulo Freire

Valor: 7.520,00 (Sete Mil, Quinhentos e Vinte Reais).

Dotação Orçamentária: 07.006.12.361.0057.2027

Vigência: 25/06/2008 a 31/12/2008.

EXTRATO DE CONVENIO

Número de Convênio: 007/2008 – Objeto: O presente convênio tem por objetivo a cooperação mútua na melhoria da prestação de serviço assistencial oferecido pela entidade, com repasse dos recursos advindos da **SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**, através do Plano aprovado que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente da sua transcrição.

Assinaturas: Concedente: Hermenegildo Bianchi Filho (Prefeito Mun. em Exercício).

Conveniente: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PEIXOTO DE AZEVEDO – ADEFIPA

Francisco Barbosa – Presidente da ADEFIPA.

Valor: 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

Dotação Orçamentária: 09.003.08.242.0039.3350.43.00.00.00

Vigência: 23/06/2008 a 31/12/2008.

Prefeitura Municipal de Poconé**DECRETO Nº 036/2008**

Dispõe sobre a Criação da Unidade Executora Local do Programa de Aceleração do Crescimento, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Unidade Executora Local – UEL, vinculada à Secretária de Administração e voltada à gestão das operações contratadas do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, do governo federal, com valor de investimento superior a R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), nos seguintes programas:

I – Projetos Prioritários de Investimentos – PPI – Intervenção em Favela;

II – Pró-Moradia;

III - Projetos Multisetoriais Integrados – PMI; e

IV – Urbanização de Assentamentos Precários – Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS.

Parágrafo único. À Unidade Executora Local compete a elaboração, implementação e gerenciamento das obras e serviços contratados nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 2º A Unidade Executora Local será composta por:

I – um Coordenador Geral;

II – um Coordenador de Engenharia;

III – um Coordenador de Trabalho Social;

IV – um Coordenador de Regularização Fundiária;

V – equipe técnica.

§ 1º Os integrantes da Unidade Executora Local serão nomeados por portaria do Prefeito.

§ 2º A formação da equipe técnica deve observar o disposto no item 3, alínea “c”, da Orientação Operacional nº 03/2008, do Ministério das Cidades.

§ 3º a participação na Unidade executora Local, considerada de relevante interesse público, não será remunerada.

Art. 3º A Coordenação da UEL poderá requisitar, em caráter de urgência, de qualquer órgão ou ente da administração municipal, informações, diligências e servidores necessários à realização dos projetos previstos no art. 1º deste Decreto.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Art. 4º A Secretaria de Administração assegurará a organização e funcionamento da Unidade Executora Local, fornecendo os meios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Poconé, 16 de Julho de 2008.

CLÓVIS DAMIÃO MARTINS
Prefeito Municipal de Poconé-MT

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

PORTARIA Nº 065/2008, DE 22 DE JULHO DE 2008.

“COLOCA A DISPOSIÇÃO O RREO REFERENTE AO 3º BIMESTRE 2008 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO.

EGON HOEPERS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor;

RESOLVE

Art. 1º - Colocar a disposição dos interessados, a partir desta data, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao 3º bimestre 2008, do Município de Santa Rita do Trivelato.

Art. 2º - Os relatórios descritos no art. 1º, encontra-se a disposição do público no mural da Prefeitura durante o horário de expediente.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, Aos 22 de Julho de 2008.

EGON HOEPERS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Secr. Adm. Planejamento

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro

EXTRATO DE ADITIVO

- SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 015/2007 ASS: 20/12/07 VCT:31/12/2008 Contratado: Maxiprint Gráfica e Editora Ltda Objeto do Contrato: Fornecimento de Materiais Didáticos Objetivo do Aditamento: Prorrogação de prazo e acréscimo de quantidade e valor Valor do aditamento: R\$97.940,00.

MASSAO PAULO WATANABE
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de SJQM/MT, comunica que, em despacho proferido no proc. nº 07/08, o Sr. ANTONIO DE ANDRADE JUQUEIRA, Prefeito Municipal, reconheceu ser inexigível licitação para contratar da “V. FERRI-PRODUÇÕES”, com sede em Sinop MT, para realização de show artístico Fundamento: Lei nº. 8.666/93, art. 25, III.

Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte

LEI MUNICIPAL Nº 848/2008

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2009, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2009, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 575, de 30 de agosto de 2007-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- | | |
|--------------------|--|
| Demonstrativo I - | Metas Anuais; |
| Demonstrativo II | - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior; |
| Demonstrativo III | - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; |
| Demonstrativo IV | - Evolução do Patrimônio Líquido; |
| Demonstrativo V | - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos; |
| Demonstrativo VI | - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS; |
| Demonstrativo VII | - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e |
| Demonstrativo VIII | - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. |

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2009 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2009, 2010 e 2011 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 575/2007 da STN.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três exercícios anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 575/2007-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 575/2007-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2009, 2010 e 2011.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2009, 2010 e 2011.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2009, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2006 a 2009, leis suplementares e compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2009 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2009, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2009 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e Fundo de Previdência, que recebem recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2009 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por

categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2009 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Fundo de Previdência (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2009 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2009, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2008 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2008.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2009 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 30% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2009, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2009 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2009, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2009, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2009 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2009, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2009 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2009 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2009 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 20% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2009, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2009.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2009, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2008, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2009, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Terra Nova do Norte MT, sete de julho de dois mil e oito.

Manoel Rodrigues de Freitas Neto
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 849/2008

SÚMULA: "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Terra Nova do Norte – MT e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI SANCIONAA SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1.º Fica reestruturado Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, consoante aos preceitos e diretrizes emanadas do art. 40 da CF/88, das Emendas Constitucionais n.º 20/98, 41/2003 e 47/2005 bem como das Leis Federais n.º 9.717/98 e 10.887/2004, por esta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Terra Nova do Norte-MT.

SEÇÃO ÚNICA DO ÓRGÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEUS FINS

Art. 2º O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Terra Nova do Norte/MT, gozará de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa e financeira, e receberá o tratamento de "Instituto".

§ 1º O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Terra Nova do Norte/MT, será denominado pela sigla "PREVITER", e se destina a assegurar aos seus segurados e a seus dependentes, na conformidade da presente Lei, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

§ 2º Fica assegurado ao PREVITER, no que se refere a seus serviços e bens, rendas e ação, todos os privilégios, regalias, isenções e imunidade de que gozam o Município de Terra Nova do Norte.

CAPÍTULO II DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I DOS SEGURADOS

Art. 3º São segurados obrigatórios do PREVITER os servidores ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, do Município de Terra Nova do Norte.

Parágrafo único. Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no § 13 do art. 40 da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º A filiação ao PREVITER será obrigatória, a partir da publicação desta lei, para os atuais servidores e para os demais, a partir de suas respectivas posses.

Art. 5º Perderá a qualidade de segurado aquele que deixar de exercer a atividade que o submeta ao regime do PREVITER.

Parágrafo único. A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerente a essa qualidade.

Art. 6º Ao segurado que deixar de exercer, temporariamente atividade que o submeta ao regime do PREVITER é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, sem interrupção, o pagamento mensal das contribuições referente a sua parte e a do Município.

Parágrafo único. O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de Terra Nova do Norte, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

SEÇÃO II DOS DEPENDENTES

Art. 7º São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta lei:

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou inválido;

II - Os pais; e

III - O irmão não emancipado, de qualquer condição, desde que não tenha atingido a maioridade civil ou se inválido.

§ 1º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 2º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 4º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

Art. 8º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do artigo anterior é presumida, a das pessoas constantes dos incisos II e III deverão comprova-la.

Art. 9º A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

I - para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio sem direito a percepção de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e

IV - para os dependentes em geral:

a) pelo matrimônio;

b) pela cessação da invalidez;

c) pelo falecimento.

SEÇÃO III DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS

Art. 10. Os segurados e seus dependentes estão obrigados a promover a sua inscrição no PREVITER e que se processará da seguinte forma:

I - para o segurado, a qualificação perante o PREVITER comprovada por documentos hábeis;

II - para os dependentes, a declaração por parte do segurado, sujeita a comprovação da qualificação de cada um por documentos hábeis.

Parágrafo único. A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o PREVITER fornecer ao segurado, documento que a comprove.

Art. 11. Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito sua inscrição e a de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS

SEÇÃO I DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS

SUB-SEÇÃO I DA APOSENTADORIA

Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do PREVITER serão aposentados:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 14:

a) a invalidez será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do PREVITER e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

b) a doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse ao PREVITER já era portador não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam os artigos 40 e 201 da CF/88, na forma do artigo 13 desta lei.

§ 2º É vedada à adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos segurados do PREVITER, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

I - portadores de deficiência;

II - que exerçam atividades de risco;

III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

§ 3º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no art. 12, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental e médio.

§ 4º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime previsto no art. 40 da Constituição Federal.

§ 5º Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 1º, serão devidamente atualizados, na forma do § 1º do art. 13 desta lei.

§ 6º O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no inciso III, alínea "a", e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II.

§ 7º O segurado aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo, e independentemente de sua idade, ressaltada apenas a idade máxima de permanência no serviço público, a submeter-se a exames médico-periciais a cargo do PREVITER a realizarem-se anualmente.

Art. 13. No cálculo dos proventos de aposentadoria previsto no art. 12 desta Lei, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição, considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 2º Na hipótese da não-instituição de contribuição para o regime próprio durante o período referido no caput, considerar-se-á, como base de cálculo dos proventos, a remuneração do servidor no cargo efetivo no mesmo período.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores aos valores dos limites máximos de remuneração no serviço público do respectivo ente; ou

III - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 6º Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada a fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário a respectiva aposentadoria voluntária conforme art. 12, III, a), não se aplicando a redução de que trata o § 3º do mesmo artigo.

§ 7º Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

Art. 14. O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de acidente do trabalho ou

moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral.

SUB-SEÇÃO II AUXÍLIO DOENÇA

Art. 15. O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, e corresponderá a última remuneração de contribuição.

§ 1º Não será devido auxílio-doença ao segurado que filiar-se ao PREVITER na data de sua posse e que já seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 2º Será devido auxílio-doença ao segurado que sofrer acidente de qualquer natureza.

Art. 16. Durante os primeiros quinze dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao município pagar ao segurado sua remuneração.

§ 1º Cabe ao município promover o exame médico e o abono das faltas correspondentes aos primeiros quinze dias de afastamento.

§ 2º Quando a incapacidade ultrapassar quinze dias consecutivos, o segurado será submetido à perícia médica do PREVITER.

§ 3º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro de trinta dias contados da cessação do benefício anterior, o município fica desobrigado do pagamento relativo aos quinze primeiros dias de afastamento, prorrogando-se o benefício anterior e descontando-se os dias trabalhados, se for o caso.

§ 4º Se o segurado, por motivo de doença, afastar-se do trabalho durante quinze dias, retornando à atividade no décimo sexto dia, e se dela voltar a se afastar dentro de trinta dias desse retorno, fará jus ao auxílio-doença a partir da data do novo afastamento.

Art. 17. O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do PREVITER, e se for o caso a processo de readaptação profissional.

Art. 18. O segurado em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, não cessando o benefício até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não recuperável seja aposentado por invalidez.

Parágrafo Único. O benefício de auxílio-doença será cessado quando o servidor for submetido a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, ficando este às expensas do erário municipal.

Art. 19. O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho e pela transformação em aposentadoria por invalidez.

Parágrafo Único. O segurado que ficar incapacitado para o exercício da função, em gozo de auxílio-doença, por mais de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, poderá ter o benefício de auxílio doença convertido em aposentadoria por invalidez, mediante avaliação médico-pericial.

SUB-SEÇÃO III DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 20. O salário-família será devido, mensalmente, aos segurados que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º Quando o pai e a mãe forem segurados, ambos terão direito ao salário-família.

§ 2º As cotas do salário-família, pagas pelo município, deverão ser deduzidas quando do recolhimento das contribuições sobre a folha de pagamento.

Art. 21. O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

Parágrafo único. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo RGPS.

Art. 22. A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do PREVITER.

Art. 23. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente aquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

Art. 24. O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou

IV - pela perda da qualidade de segurado.

Art. 25. O salário-família não se incorporará, ao subsídio, à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

SUB-SEÇÃO IV DO SALÁRIO MATERNIDADE

Art. 26. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, durante cento e vinte dias consecutivos, com início vinte e oito dias antes e término noventa e um dias depois do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 1º.

§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 2º Em caso de parto antecipado ou não, a segurada tem direito aos cento e vinte dias previstos neste artigo.

§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º O salário-maternidade consistirá de renda mensal igual a remuneração da segurada, acrescido do 13º proporcional correspondente a 4/12, pago na última parcela.

§ 5º À segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade, de 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade, e de 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

Art. 27. O início do afastamento do trabalho da segurada será determinado com base em atestado médico.

§ 1º O atestado deve indicar, além dos dados médicos necessários, os períodos a que se referem o art. 26 e seus parágrafos, bem como a data do afastamento do trabalho.

§ 2º Nos meses de início e término do salário-maternidade da segurada, o salário-maternidade será proporcional aos dias de afastamento do trabalho.

§ 3º O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

§ 4º Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pela junta médica do PREVITER.

SEÇÃO II DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS DEPENDENTES

SUB-SEÇÃO I DA PENSÃO POR MORTE

Art. 28. A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para

os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da CF/88, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 1º A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão.

§ 2º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 3º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 4º Não fará jus a pensão o dependente condenado por prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 29. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;

a) pelo dependente maior de dezesseis anos de idade, até trinta dias depois; e

b) pelo dependente menor até dezesseis anos de idade, até trinta dias após completar essa idade.

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

Parágrafo único. No caso do disposto no inciso II, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

Art. 30. Os pensionistas inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo PREVITER.

Parágrafo único. Ficam dispensados dos exames referidos neste artigo os pensionistas inválidos que atingirem a idade de 60 (sessenta) anos.

Art. 31. A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda da qualidade de dependente na forma do art. 9º.

Art. 32. Toda vez que se extinguir uma parcela de pensão, proceder-se-á a novo rateio da pensão, na forma do § 1º, do art. 28, em favor dos pensionistas remanescentes.

Parágrafo único. Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também a pensão.

SUB-SEÇÃO II DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Art. 33. O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal igual a totalidade dos vencimentos percebidos pelo segurado, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que tenha renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social, que esteja recolhido à prisão, e que por este motivo, não perceba remuneração dos cofres públicos.

§ 1º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 2º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber remuneração dos cofres públicos.

§ 3º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 4º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e,

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 5º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao PREVITER pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 6º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 7º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

SEÇÃO III DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 34. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio reclusão, pagos pelo RPPS.

Parágrafo único. O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

Art. 35. É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, conforme índice utilizado pelo Governo Federal.

Art. 36. O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria.

Art. 37. É vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 38. Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Art. 39. Além do disposto nesta Lei, o PREVITER observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social.

Art. 40. Para efeito do benefício de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos do § 9º, do art. 201 da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na lei 9.796/99.

Parágrafo único. Os servidores municipais contemplados pelo art. 3º desta lei, receberão do órgão instituidor (PREVITER), todo o provento integral da aposentadoria, independente do órgão de origem (INSS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.

Art. 41. As prestações, concedidas aos segurados ou a seus dependentes, salvo quanto a importâncias devidas ao próprio PREVITER e aos descontos autorizados por Lei ou derivados da obrigação de prestar alimento reconhecida por via judicial, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Art. 42. O pagamento dos benefícios em dinheiro será efetuado diretamente ao segurado ou ao dependente, salvo nos casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do beneficiado, quando se fará a procurador, mediante autorização expressa do PREVITER que, todavia, poderá negá-la quando considerar essa representação inconveniente.

Art. 43. As vantagens oriundas dos benefícios garantidos aos segurados do PREVITER, quando não reclamados, prescreverão, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidos, sendo revertidas em favor do instituto, ressalvado os prazos previstos no art. 29 desta lei.

Art. 44. O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

CAPÍTULO IV DO CUSTEIO

SEÇÃO I DARECEITA

Art. 45. A receita do PREVITER será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pelo art. 2º da Lei Federal nº 9.717/98, com redação dada pela Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, a razão de 15,82% (quinze inteiros e oitenta e dois décimos de percentual) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

IV - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 6º, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município.

V - pela renda resultante da aplicação das reservas;

VI - pelas doações, patrocínios, legados e rendas eventuais;

VII - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

VIII - dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 1º - Constituem também fonte do plano de custeio do PREVITER as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-recluso e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º - A contribuição prevista no inciso II deste artigo, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, incidirá apenas sobre parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

Art. 46. Considera-se remuneração de contribuição, para os efeitos desta Lei, a retribuição pecuniária devida ao segurado a título remuneratório pelo exercício do cargo com valor fixado em Lei, acrescido das vantagens permanentes do cargo, vantagem individual por produtividade, décimo terceiro vencimento, proventos de aposentadoria e pensão.

§ 1º Exclui-se da remuneração de contribuição as seguintes espécies remuneratórias:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte e horas extras;

IV - o auxílio-alimentação e o auxílio-creche;

V - a gratificação de 1/3 de férias prevista no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal;

VI - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança; e

VIII - o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

IX - as demais vantagens de natureza temporárias não previstas nos incisos anteriores.

§ 2º O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição Federal e art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do art. 40 da Constituição Federal.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

§ 3º Incidirá contribuição previdenciária sobre os benefícios de auxílio-doença e salário maternidade, e o salário família não está sujeito, em hipótese alguma, a qualquer desconto pelo PREVITER.

Art. 47. Em caso de acumulação de cargos permitida em Lei, a remuneração de contribuição para os efeitos desta Lei, será a soma das remunerações percebidas.

SEÇÃO II DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E CONSIGNAÇÕES

Art. 48. A arrecadação das contribuições devidas ao PREVITER compreendendo o respectivo desconto e seu recolhimento, deverá ser realizada observando-se as seguintes normas:

I - aos setores encarregados de efetuar o pagamento dos servidores ativos e inativos dos órgãos municipais, caberá descontar, no ato do pagamento, as importâncias de que trata os incisos I, II e III, do art. 45;

II - caberá do mesmo modo, aos setores mencionados, recolher ao PREVITER ou a estabelecimentos de crédito indicado, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas no inciso IV, do art. 45, conforme o caso.

Parágrafo único. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao PREVITER relação nominal dos segurados, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 49. O não-recolhimento das contribuições a que se referem os incisos I, II, III do art. 45 desta Lei, no prazo estabelecido no inciso II do artigo anterior, ensejará o pagamento de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo.

Art. 50. O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6º fica obrigado a recolher mensalmente, diretamente ao PREVITER as contribuições devidas.

Art. 51. As cotas do salário-família, salário maternidade, auxílio doença e auxílio reclusão, poderão ser pagas pelo Município de Terra Nova do Norte, mensalmente, através da folha de pagamento dos servidores, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições ao PREVITER.

SUB-SEÇÃO I DA FISCALIZAÇÃO

Art. 52. O PREVITER poderá a qualquer momento, requerer dos Órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.

Parágrafo único. A fiscalização será feita por diligência e, exercida por qualquer dos servidores do PREVITER, investido na função de fiscal, através de portaria do Diretor Executivo.

CAPÍTULO V DA GESTÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

SEÇÃO I DAS GENERALIDADES

Art. 53. As importâncias arrecadadas pelo PREVITER são de sua propriedade, e em caso algum poderão ter aplicação diversa da estabelecida nesta Lei, sendo nulos de pleno direito os atos que violarem este preceito, sujeitos os seus autores às sanções estabelecidas na legislação pertinente, além de outras que lhes possam ser aplicadas.

Art. 54. Na realização de avaliação atuarial inicial e na reavaliação em cada balanço por entidades independentes legalmente habilitadas, devem ser observadas as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados no anexo I da Portaria MPAS nº 4992 com as alterações contidas na Portaria MPAS nº 3385 de 14/09/2001.

SEÇÃO II DAS DISPONIBILIDADES E APLICAÇÃO DAS RESERVAS

Art. 55. As disponibilidades de caixa do PREVITER, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades do Município e aplicadas nas condições de mercado, com observância das normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 56. A aplicação das reservas se fará tendo em vista:

I - segurança quanto a recuperação ou conservação do valor real, em poder aquisitivo, do capital investido, bem como ao recebimento regular dos juros previstos para as aplicações de renda fixa e variável;

II - a obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez;

Parágrafo único. É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o "caput" em:

I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação;

II - empréstimos, de qualquer natureza, aos segurados e ao poder público, inclusive a suas empresas controladas.

Art. 57. Para alcançar os objetivos enumerados no artigo anterior, o PREVITER realizará as operações em conformidade com a política anual de investimentos definida pelo gestor e aprovada pelo Conselho Curador.

CAPÍTULO VI DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SEÇÃO I DO ORÇAMENTO

Art. 58. O orçamento do PREVITER evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observados o plano plurianual e a Lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do PREVITER integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O Orçamento do PREVITER observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

SEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 59. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente o de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar os seus objetivos, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 60. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º Entende-se por relatórios de gestão, o balancete mensal de receitas e despesas do PREVITER e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 61. O PREVITER observará ainda o registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e do ente estatal, conforme diretrizes gerais.

Art. 62. Aplicam-se as seguintes normas e no que couber o disposto na Portaria MPAS n.º 4858, de 26 de novembro de 1998, que dispõe sobre contabilidade de entidades fechadas de previdência privada.

I - a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do regime próprio de previdência social e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;

II - a escrituração deve obedecer às normas e princípios contábeis previstos na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores;

III - a escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas do ente público;

IV - o exercício contábil tem a duração de um ano civil;

V - o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração do resultado do exercício;

c) demonstração financeira das origens das aplicações dos recursos;

d) demonstração analítica dos investimentos.

VI - para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria, o ente estatal ou a unidade gestora do regime próprio de previdência social deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos investimentos, da evolução das reservas e da demonstração do resultado do exercício;

VII - as demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício;

VIII - os investimentos em immobilizações para uso ou renda devem ser corrigidos e depreciados pelos critérios adotados pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 63. O PREVITER, publicará, até trinta dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária mensal e acumulada até o mês anterior ao do demonstrativo, explicitando, conforme diretrizes gerais, de forma desagregada:

I - o valor de contribuição do ente estatal;

II - o valor de contribuição dos servidores públicos ativos;

III - o valor de contribuição dos servidores públicos inativos e respectivos pensionistas;

IV - o valor da despesa total com pessoal ativo;

V - o valor da despesa com pessoal inativo e com pensionistas;

VI - o valor da receita corrente líquida do ente estatal, calculada nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998;

VII - os valores de quaisquer outros itens considerados para efeito do cálculo da despesa líquida de que trata o § 2º, do art. 2º da Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998.

Parágrafo único. O PREVITER, encaminhará a Secretaria de Previdência Social – MPAS até 30 trinta dias após o encerramento de cada semestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesas previdenciárias desse período e acumuladas do exercício em curso, informando, conforme anexo II da Portaria MPAS n.º 4992 com as alterações contidas na Portaria MPAS n.º 3385 de 14/09/2001.

SEÇÃO I DA DESPESA

Art. 64. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

Art. 65. A despesa do PREVITER se constituirá de:

I - pagamento de prestações de natureza previdenciária;

II - pagamento de prestação de natureza administrativa.

§ 1º - As despesas administrativas não poderão ultrapassar 2%, (dois por cento) sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados e beneficiários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social relativamente ao exercício financeiro anterior, em obediência ao disposto na Portaria 4992/99 do MPAS.

SEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 66. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

SEÇÃO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 67. A organização administrativa do PREVITER compreenderá os seguintes órgãos:

I - Conselho Curador, com funções de deliberação superior;

II - Conselho Fiscal, com função de fiscalização orçamentária de verificação de contas e de julgamento de recursos;

III - Diretor-Executivo, com função executiva de administração superior.

SUB-SEÇÃO ÚNICA DOS ÓRGÃOS

Art. 68. Compõem o Conselho Curador do PREVITER os seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, 02 (dois) representantes do Legislativo e 04 (quatro) representantes dos segurados, sendo dois suplentes.

§ 1º Os membros do Conselho Curador, representantes do Executivo e do Legislativo, serão designados pelos Chefes dos Poderes respectivos, e os representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida a efetiva participação de pelo menos um servidor inativo, como membro integrante no Conselho.

§ 2º Os membros do Conselho Curador terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros.

Art. 69. O Conselho Curador se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regimento interno;

II - eleger o seu presidente;

III - aprovar o quadro de pessoal, *ad referendum* pela Câmara Municipal;

IV - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo ou pelo Conselho Fiscal;

V - julgar os recursos interpostos das decisões do Diretor Executivo, não sujeitos a revisão daquele;

VI - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos.

VII - julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Curador serão promulgadas por meio de Resoluções.

Art. 70. A função de Secretário do Conselho Curador será exercida por um servidor membro do Conselho Curador.

Art. 71. Os membros do Conselho Curador, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 72. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, cabendo-lhe especificamente:

I - elaborar seu regime interno;

II - eleger seu presidente;

III - acompanhar a execução orçamentária do PREVITER;

§ 1º O Conselho Fiscal será composto pelos seguintes membros: 02 (dois) representantes do Executivo, sendo um suplente, 02 (dois) representantes do Legislativo, sendo um suplente, e 02 (dois) representantes dos Segurados, sendo um suplente.

§ 2º - O representante do Poder Executivo, ao fazer a indicação dos segurados para compor o Conselho Fiscal, deverá ser, um destes, dentre os segurados inativos, ficando, assim garantida a efetiva participação no Conselho Fiscal, de no mínimo, um representante dos membros dos segurados inativos.

§ 3º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por um ano vedada a reeleição.

§ 4º Os membros do Conselho Fiscal nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 73. O cargo de Diretor Executivo, nos termos desta Lei, será nomeado através de Portaria pelo Prefeito Municipal, com provimento em comissão, de acordo com o PCCS Municipal.

§ 1º - Em caso de exoneração deverá constar expressamente no Ato, as razões que o motivam, e somente será confirmada com deferimento da metade, mais um dos membros do Conselho Curador, garantida ampla defesa.

§ 2º O Diretor Executivo do PREVITER, bem como os membros do Conselho Curador, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber, ao disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e Lei n.º 10.028/2000.

§ 3º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 74. Compete especificamente ao Diretor Executivo:

I - representar o PREVITER em todos os atos e perante quaisquer autoridades;

II - comparecer às reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador;

IV - propor, para aprovação do Conselho Curador, o quadro de pessoal do PREVITER;

V - nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do PREVITER;

VI - apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais ao Conselho Fiscal;

VII - despachar os processos de habilitação a benefícios;

VIII - movimentar as contas bancárias do PREVITER conjuntamente com outro servidor do Instituto;

IX - fazer delegação de competência aos servidores do PREVITER;

X - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração.

§ 1º - O Diretor Executivo será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por Assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnicos-atuariais do PREVITER.

§ 2º - Para melhor desenvolvimento das funções do PREVITER poderão ser feitos desdobramento dos órgãos de direção e executivo, por deliberação do Conselho Curador.

SEÇÃO II DO PESSOAL

Art. 75. A admissão de pessoal a serviço do PREVITER se fará mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, segundo instruções expedidas pelo Diretor Executivo.

Art. 76. O quadro de pessoal será proposto pelo Diretor Executivo e aprovado pelo Conselho Curador com remuneração e vencimentos previsto PCCS Municipal.

Parágrafo único. Os direitos, deveres e regime de trabalho dos servidores do PREVITER reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos servidores municipais.

Art. 77. O Diretor Executivo poderá requisitar servidores municipais, por necessidade administrativa, mediante requerimento ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO III DOS RECURSOS

Art. 78. Os segurados do PREVITER e respectivos dependentes, poderão recorrer ao Conselho Curador, dentro de 15 (quinze) dias contados da data em que forem notificados, das decisões do Diretor-Executivo, denegatórias de prestações.

Art. 79. Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.

Art. 80. Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se, em face dos interesses, assim o determinar o próprio órgão recorrido.

Parágrafo único. O órgão recorrido poderá reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, caso em que este deixará de ser encaminhado à instância superior.

CAPÍTULO IX DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Art. 81. São deveres e obrigações dos segurados:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do PREVITER;

II - aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;

III - dar conhecimento à direção do PREVITER das irregularidades de que tiverem ciência, e sugerir as providências que julgarem necessárias;

IV - comunicar ao PREVITER qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.

Parágrafo único. O segurado que se valer da faculdade prevista no art. 6º, fica obrigado a recolher suas contribuições e débitos para com o PREVITER mensalmente, diretamente na Tesouraria do PREVITER, ou na rede bancária autorizada com guia emitida por esta Autarquia.

Art. 82. O pensionista terá as seguintes obrigações:

I - acatar as decisões dos órgãos de direção do PREVITER;

II - apresentar, anualmente, em janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta lei;

III - comunicar por escrito ao PREVITER as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento;

IV - prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo PREVITER.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83. Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 12, §§ 1º e 6º, desta Lei, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo inciso III, alínea "a" e § 3º do art. 12 desta Lei, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O professor, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

§ 3º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no *caput*, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta Lei.

§ 4º Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 84. Observado o disposto no art. 36, desta lei, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei federal discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Art. 85. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 83 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Aplica-se aos proventos de aposentadorias dos servidores públicos que se aposentarem na forma do caput, o disposto no art. 87 desta Lei.

Art. 86. É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do art. 12 desta lei.

§ 2º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional de que trata este artigo, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 87. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes, em fruição na data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo artigo anterior, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 88. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 83 e 85 desta Lei, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 12, inciso III, alínea "a", desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 87 desta lei, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 89. O PREVITER procederá, anualmente, o recadastramento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência social.

Art. 90. Os regulamentos gerais de ordem administrativa do PREVITER e suas alterações, serão baixados pelo Conselho Curador.

Art. 91. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em ABRIL/2008.

Art. 92. O Município será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do PREVITER, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 93. O Prefeito Municipal poderá instituir por meio de Decreto Municipal a junta médica para emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por invalidez, auxílio doença e salário maternidade.

Art. 94. Os valores dos proventos de aposentadoria e pensão não poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente no país.

Art. 95. Para fins do disposto no § 2º, do art. 40 da Constituição Federal e no parágrafo único do art. 46 desta lei, considera-se doença incapacitante: sarcoidose; doença de Hansen; tumores malignos; hemopatias graves; doenças graves invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos; cardiopatias reumáticas crônicas graves, hipertensão arterial maligna; cardiopatias isquêmicas graves; cardiomiopatias graves; acidentes vasculares cerebrais com acentuadas limitações; vasculopatias periféricas graves; doença pulmonar crônica obstrutiva grave; hepatopatias graves; nefropatias crônicas graves; doenças difusas do tecido conectivo; espondilite anquilosante e artroses graves invalidantes.

Art. 96. Na hipótese de o art. 6º, o servidor mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuição, até seis meses após a cessação das contribuições.

Art. 97. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal N. 723/2004, de 19 de outubro de 2004, Lei nº 771/2006 e Lei 758/2006.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E OITO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

MANOEL RODRIGUES FREITAS NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Várzea Grande

Processo n.º 014/2008

PROCESSADA: LUCÉLIA LIMA DE ARRUDA
Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário

JULGAMENTO

Vistos e analisados os presentes autos de processo disciplinar, verifiquei:

- 1) Que a servidora LUCÉLIA LIMA DE ARRUDA, foi acusada de abandono de cargo de 01/04/2005 até os dias atuais;
- 2) Que há nos autos prova da intenção de abandonar por parte da acusada;
- 3) Que não houve prejuízo para o erário.

Isto posto, acolho a opinião da Comissão para aplicar a pena de demissão prevista no art. 142, II da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91, devendo o presente feito ser arquivado em sua pasta funcional.
P.R.I.C.

Várzea Grande, 21 de julho de 2008.

Faustino Antonio da Silva Neto
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Vera

MUNICÍPIO DE VERA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2008/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 7.12 - 26/07/08

RREO - ANEXO IX(LRF, Art. 53, inciso V)

PODER/ ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO-PROCESSADOS			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	2007							
a)RESTO PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	24.382,67	103.751,32	0,00	107.215,61	20.918,38	760.916,45	0,00	475.848,69	285.067,76
EXECUTIVO	24.382,67	103.751,32	0,00	107.215,61	20.918,38	760.916,45	0,00	475.848,69	285.067,76
Administração Direta	24.382,67	103.751,32	0,00	107.215,61	20.918,38	760.916,45	0,00	475.848,69	285.067,76
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	24.382,67	103.751,32	0,00	107.215,61	20.918,38	760.916,45	0,00	475.848,69	285.067,76
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Indireta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EXECUTIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO (Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
b)RESTO PAGAR(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) - (I + II)	24.382,67	103.751,32	0,00	107.215,61	20.918,38	760.916,45	0,00	475.848,69	285.067,76

FONTE:

MUNICÍPIO DE VERA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2008/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 7.12 - 26/07/08

RREO - Anexo III (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2008
	Jul/07	Ago/07	Set/07	Out/07	Nov/07	Dez/07	Jan/08	Fev/08	Mar/08	Abr/08	Mai/08	Jun/08		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.094.863,55	1.078.574,36	979.195,28	1.260.705,16	1.064.497,47	1.312.666,36	1.142.389,65	1.121.293,71	1.045.614,87	1.207.455,57	1.473.138,77	1.205.415,15	13.985.829,91	13.500.075,50
Receitas Tributárias	49.992,51	116.840,26	60.885,07	70.883,48	70.149,35	69.174,75	41.303,34	83.261,52	43.921,32	82.892,61	164.023,40	55.121,40	908.449,01	756.175,50
Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial	4.217,06	1.864,32	1.624,13	2.015,74	1.510,76	2.570,91	0,00	0,00	11.561,13	50.703,08	6.489,22	82.556,35	75.000,00	
Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens	2.998,27	75.874,92	28.424,50	14.108,54	3.164,66	10.181,26	259,35	46.600,90	1.387,11	9.013,62	24.852,44	8.412,64	225.276,11	190.000,00
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	19.259,87	20.841,08	17.865,71	28.343,46	30.630,62	30.192,14	27.448,25	17.619,07	16.302,39	15.664,92	16.932,24	13.684,72	254.794,69	200.000,00
Outras Receitas Tributárias	23.517,31	18.259,94	12.970,73	26.415,72	34.843,11	26.230,44	13.695,74	19.041,65	26.231,82	46.652,94	71.635,64	26.534,82	345.829,86	291.175,50
Receitas de Contribuições	26.435,91	26.941,81	16.512,42	34.819,27	16.393,60	38.574,77	48.950,25	26.499,36	24.400,25	18.388,08	27.382,63	26.996,06	332.294,41	367.500,00
Receita Patrimonial	37.477,37	36.449,09	29.543,99	33.717,55	30.118,47	30.731,57	29.843,35	27.873,92	29.613,37	29.314,58	31.864,78	35.667,45	382.215,37	415.500,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	961.560,71	880.357,45	860.320,32	1.103.579,10	928.827,95	1.155.029,67	1.005.475,18	974.626,49	932.679,34	1.050.462,29	1.234.110,56	1.069.531,19	12.156.562,26	11.580.200,00
Cota Parte do Fundo de Partic. dos Municípios	289.001,33	304.943,60	314.017,79	297.153,99	318.406,66	483.457,46	304.903,68	335.171,08	264.343,16	306.407,94	322.391,49	277.950,86	3.818.149,23	4.100.000,00
Cota Parte do ICMS	301.158,54	260.629,29	278.612,60	322.514,22	296.517,35	302.569,94	399.930,02	332.648,73	344.981,09	339.225,16	384.087,79	382.745,17	3.925.623,90	3.200.000,00
Cota Parte do IPVA	38.894,61	35.689,57	14.837,79	8.443,89	11.869,76	9.755,24	15.400,66	25.678,37	20.687,12	41.640,74	52.817,14	55.339,15	331.054,04	300.000,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180.929,51	165.761,94	184.461,80	180.369,91	219.687,16	214.179,07	1.165.399,39	1.850.000,00
Outras Transferências Correntes	332.506,23	279.094,99	282.852,15	475.467,00	302.033,98	389.247,03	104.311,31	95.368,37	118.206,17	182.814,54	255.126,98	159.316,94	2.916.345,69	2.130.200,00
Outras Receitas Correntes	19.397,05	17.955,76	11.933,59	17.705,76	19.008,10	19.175,60	16.817,53	9.030,42	15.000,59	26.398,01	15.757,40	18.099,05	206.306,87	380.700,00
DEDUÇÕES (II)	124.385,16	120.050,97	113.182,97	143.782,26	125.242,79	167.363,99	177.273,00	149.195,62	139.789,89	138.890,57	159.006,43	151.718,39	1.709.872,04	1.652.254,50
Contribuição Plano Seg. Social do Servidor	22.881,38	22.830,12	12.951,69	34.740,83	11.230,99	35.360,83	45.987,85	23.241,93	24.321,81	15.982,10	23.561,11	24.513,89	297.594,53	305.500,00
Servidor	22.881,38	22.830,12	12.951,69	34.740,83	11.230,99	35.360,83	45.987,85	23.241,93	24.321,81	15.982,10	23.561,11	24.513,89	297.594,53	305.500,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	101.503,78	97.220,85	100.231,28	109.041,43	114.011,80	132.003,16	131.285,15	125.953,69	115.468,08	122.908,47	135.445,32	127.204,50	1.412.277,51	1.346.754,50
RECEITA CORRENTE LIQUIDA (III) - (I - II)	970.478,40	958.523,39	866.012,31	1.116.922,90	939.254,68	1.145.332,37	965.116,65	972.098,09	905.824,98	1.068.565,00	1.314.132,34	1.053.696,76	12.275.957,87	11.847.821,00

FONTE:

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE VERA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2008/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 7.12 - 26/07/08

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Jun (c)	No Bimestre (d)	Jan a Jun (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
a) DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇ.)(I)	14.800.000,00	14.894.088,49	1.977.817,46	8.154.254,44	2.275.247,13	5.675.119,31	100,00	36,10	9.218.969,18
LEGISLATIVA	674.400,00	674.400,00	66.713,19	391.796,19	98.896,19	285.182,02	5,03	42,29	389.217,98
Ação Legislativa	674.400,00	674.400,00	66.713,19	391.796,19	98.896,19	285.182,02	5,03	42,29	389.217,98
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	3.065.000,00	3.037.700,00	436.749,39	1.654.587,07	443.753,62	1.284.154,35	22,63	42,27	1.753.545,65
Administração Geral	2.810.000,00	2.904.700,00	427.999,39	1.643.317,07	436.003,62	1.272.884,35	22,43	43,82	1.631.815,65
Administração Financeira	55.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Controle Interno	165.000,00	115.000,00	7.750,00	11.270,00	7.750,00	11.270,00	0,20	9,80	103.730,00
Normatização e Fiscalização	35.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	791.000,00	876.088,49	121.357,86	411.933,04	92.874,50	349.035,45	6,15	39,84	627.053,04
Assistência ao Idoso	43.000,00	43.000,00	1.841,05	5.419,59	1.867,39	4.399,59	0,08	10,23	38.600,41
Assistência ao Portador de Deficiência	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	270.000,00	364.088,49	41.413,06	182.241,26	27.226,29	149.638,63	2,64	41,10	214.449,86
Assistência Comunitária	463.000,00	454.000,00	78.103,74	224.272,19	63.780,82	194.997,23	3,44	42,95	259.002,77
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.060.000,00	1.060.000,00	83.589,46	227.399,08	86.720,67	217.996,97	3,84	20,57	842.003,03
Previdência do Regime Estatutário	1.060.000,00	1.060.000,00	83.589,46	227.399,08	86.720,67	217.996,97	3,84	20,57	842.003,03
SAÚDE	2.735.000,00	2.834.000,00	351.276,48	1.888.868,49	472.900,73	1.177.391,98	20,75	41,55	1.656.608,02
Atenção Básica	1.929.000,00	2.207.000,00	297.005,20	1.632.162,06	438.080,75	1.027.034,51	18,10	51,17	979.965,49
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	360.000,00	381.000,00	46.769,78	220.372,68	25.495,77	114.023,72	2,01	29,93	266.976,28
Vigilância Sanitária	242.000,00	242.000,00	0,00	11.729,80	0,00	11.729,80	0,21	4,85	230.270,20
Vigilância Epidemiológica	204.000,00	204.000,00	7.501,50	24.603,95	9.324,21	24.603,95	0,43	12,06	179.396,05
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	4.120.200,00	4.186.500,00	629.760,18	2.366.536,56	679.837,89	1.665.764,61	29,35	39,79	2.520.735,39
Ensino Fundamental	3.040.200,00	3.242.500,00	524.457,02	2.011.649,30	559.680,94	1.360.074,18	23,97	41,95	1.882.425,82
Ensino Médio	41.000,00	41.000,00	0,00	19.830,65	0,00	19.830,65	0,35	48,37	21.169,35
Ensino Superior	70.000,00	70.000,00	5.393,30	40.000,30	12.224,00	19.228,00	0,34	27,47	50.772,00
Educação Infantil	740.000,00	661.000,00	73.290,38	218.553,35	79.416,76	191.939,54	3,38	29,04	469.060,46
Educação de Jovens e Adultos	19.000,00	19.000,00	1.660,00	3.320,00	1.660,00	2.490,00	0,04	13,11	16.510,00
Educação Especial	210.000,00	153.000,00	24.959,48	73.182,96	26.856,19	72.202,24	1,27	47,19	80.797,76
CULTURA	171.000,00	113.000,00	8.441,64	68.397,24	9.040,05	64.756,47	1,14	57,31	48.243,53
Difusão Cultural	171.000,00	113.000,00	8.441,64	68.397,24	9.040,05	64.756,47	1,14	57,31	48.243,53
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	843.000,00	953.000,00	128.227,74	766.475,42	266.174,31	343.604,79	6,05	36,06	609.395,21
Infra-estrutura Urbana	800.000,00	910.000,00	128.227,74	766.475,42	266.174,31	343.604,79	6,05	37,76	566.395,21
Serviços Urbanos	43.000,00	43.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.000,00
HABITAÇÃO	105.000,00	64.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64.000,00
Habitação Urbana	105.000,00	64.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64.000,00
SANEAMENTO	125.000,00	85.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00
Saneamento Básico Urbano	125.000,00	85.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	79.000,00	79.000,00	0,00	299,00	0,00	299,00	0,01	0,38	78.701,00
Promoção da Produção Vegetal	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Extensão Rural	59.000,00	59.000,00	0,00	299,00	0,00	299,00	0,01	0,51	58.701,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	40.000,00	40.000,00	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00	0,03	3,75	38.500,00
Promoção Industrial	40.000,00	40.000,00	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00	0,03	3,75	38.500,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	105.000,00	105.000,00	2.693,15	27.809,09	2.693,15	27.809,09	0,49	26,48	77.190,91
Energia Elétrica	105.000,00	105.000,00	2.693,15	27.809,09	2.693,15	27.809,09	0,49	26,48	77.190,91
TRANSPORTE	314.000,00	214.000,00	56.670,66	69.176,14	17.789,82	25.169,80	0,44	11,76	188.830,20
Transporte Rodoviário	314.000,00	214.000,00	56.670,66	69.176,14	17.789,82	25.169,80	0,44	11,76	188.830,20
DESPORTO E LAZER	177.000,00	177.000,00	35.617,90	73.529,09	40.731,98	60.936,76	1,07	34,43	116.063,24
Desporto Comunitário	177.000,00	177.000,00	35.617,90	73.529,09	40.731,98	60.936,76	1,07	34,43	116.063,24
ENCARGOS ESPECIAIS	393.400,00	393.400,00	57.719,82	205.948,03	63.834,22	171.518,02	3,02	43,60	221.881,98
Serviço da Dívida Interna	256.000,00	256.000,00	27.719,82	125.948,03	39.156,76	108.448,03	1,91	42,36	147.551,97
Outros Encargos Especiais	137.400,00	137.400,00	30.000,00	80.000,00	24.677,46	63.069,99	1,11	45,90	74.330,01
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Reserva de Contingência	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

MUNICÍPIO DE VERA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2008/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 7.12 - 26/07/08

LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c" - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (a-e)
			No Bimestre (b)	Jan a Jun (c)	No Bimestre (d)	Jan a Jun (e)	% (e/total e)	% (e/a)	
b) DESPESAS (INTRA-ORÇ.) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	14.800.000,00	14.894.086,49	1.977.817,45	8.154.254,44	2.275.247,13	5.675.119,31	100,0002	38,1032	9.218.969,15

FONTE:

MUNICÍPIO DE VERA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2008/BIMESTRE MAIO-JUNHO.

LRF-Cidadão - 7.12 - 26/07/08

RREO, Anexo I (LRF 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Jun 2008 (c)	% (c/a)	
A) RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	14.380.500,00	14.380.500,00	2.811.798,19	19,55	7.345.971,63	51,08	7.034.528,47
1.0.0.0.00.00 - RECEITAS CORRENTES	12.100.500,00	12.100.500,00	2.415.904,10	19,97	6.437.042,61	53,20	5.683.467,49
1.1.0.0.00.00 - RECEITA TRIBUTÁRIA	756.175,60	756.175,60	219.144,80	28,98	470.523,69	62,22	286.651,91
1.1.1.0.00.00 - Impostos	611.000,00	611.000,00	149.544,43	24,31	343.856,73	56,28	267.143,27
1.1.2.0.00.00 - Taxas	140.175,50	140.175,50	70.286,12	50,14	125.145,66	89,28	15.029,84
1.1.3.0.00.00 - Contribuição De Melhoria	5.000,00	5.000,00	314,25	6,29	1.521,20	30,42	3.478,80
1.2.0.0.00.00 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	367.500,00	367.500,00	54.378,69	14,80	172.616,63	46,97	194.983,37
1.2.1.0.00.00 - Contribuições Sociais	307.500,00	307.500,00	49.075,00	15,93	157.687,13	51,28	149.812,87
1.2.2.0.00.00 - Contribuições Econômicas	60.000,00	60.000,00	8.303,69	10,51	14.929,50	24,88	45.070,50
1.3.0.0.00.00 - RECEITA PATRIMONIAL	415.500,00	415.500,00	67.532,23	16,25	184.177,45	44,33	231.322,55
1.3.1.0.00.00 - Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.00 - Receitas De Valores Mobiliários	77.500,00	77.500,00	67.532,23	87,14	184.177,45	237,65	-106.677,45
1.3.3.0.00.00 - Receita De Concessões E Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.00 - Outras Receitas Patrimoniais	338.000,00	338.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	338.000,00
1.4.0.0.00.00 - RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1.0.00.00 - Receita Da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2.0.00.00 - Receita Da Produção Animal E Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.9.0.00.00 - Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00 - RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2.0.00.00 - Receita Da Indústria De Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3.0.00.00 - Receita Da Indústria De Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.9.0.00.00 - Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00 - RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.180.624,50	10.180.624,50	2.040.991,93	20,05	5.508.621,84	54,11	4.672.002,66
1.7.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	9.990.624,50	9.965.624,50	1.949.751,13	19,56	5.415.631,04	54,34	4.549.993,46
1.7.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.00.00 - Transferências De Convênios	190.000,00	215.000,00	91.240,80	42,44	92.990,80	43,25	122.009,20
1.7.7.0.00.00 - Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	380.700,00	380.700,00	33.856,45	8,89	101.103,00	26,56	279.597,00
1.9.1.0.00.00 - Multas E Juros De Mora	40.200,00	40.200,00	545,97	1,36	5.463,83	13,59	34.736,17
1.9.2.0.00.00 - Indenizações E Restituições	12.000,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00
1.9.3.0.00.00 - Receita Da Dívida Ativa	147.500,00	147.500,00	30.072,31	20,39	83.101,46	56,34	64.398,54
1.9.9.0.00.00 - Receitas Correntes Diversas	181.000,00	181.000,00	3.238,17	1,79	12.537,71	6,93	168.462,29
2.0.0.0.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL	2.280.000,00	2.280.000,00	395.894,09	17,36	908.929,02	39,87	1.371.070,98
2.1.0.0.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.00 - Operações De Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.0.00.00 - Operações De Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00 - ALIENAÇÃO DE BENS	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
2.2.1.0.00.00 - Alienação De Bens Móveis	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
2.2.2.0.00.00 - Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.00.00 - AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	50.000,00	50.000,00	5.894,09	11,79	18.929,02	37,86	31.070,98
2.3.0.0.10.00 - Amortização De Empréstimos	50.000,00	50.000,00	5.894,09	11,79	18.929,02	37,86	31.070,98
2.4.0.0.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.200.000,00	2.200.000,00	390.000,00	17,73	890.000,00	40,45	1.310.000,00
2.4.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3.0.00.00 - Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.00 - Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.00 - Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.00.00 - Transferências de outras instituições públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.00 - Transferências De Convênios	2.180.000,00	2.200.000,00	390.000,00	17,73	890.000,00	40,45	1.310.000,00
2.4.8.0.00.00 - Transferências para combate à fome	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.0.00.00 - OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.2.0.00.00 - Integralização Do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.4.0.00.00 - Remuneração Das Disponibilidades Do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.5.0.00.00 - Receita da dívida ativa proveniente da amortização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.6.0.00.00 - Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.9.0.00.00 - Receita De Capital Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
B) RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	419.500,00	419.500,00	62.221,51	14,83	213.678,54	50,94	205.821,46

SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	14.800.000,00	14.800.000,00	2.874.019,70	19,42	7.559.650,07	51,08	7.240.349,93
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)	14.800.000,00	14.800.000,00	2.874.019,70	19,42	7.559.650,07	51,08	7.240.349,93
DÉFICIT(VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL(VII) = (V+VI)	14.800.000,00	14.800.000,00	2.874.019,70	19,42	7.559.650,07	51,08	7.240.349,93
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	12.730.949,77	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b)	DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS		% (g/c)	SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	Jan a Jun (e)	No Bimestre (f)	Jan a Jun 2008 (g)			
C) DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	14.438.000,00	94.089,49	14.502.089,49	1.942.997,81	7.841.511,61	2.187.133,31	5.443.122,55	37,53	9.058.966,94	
DESPESAS CORRENTES	11.996.800,00	149.297,21	12.146.097,21	1.854.746,39	6.927.010,97	1.894.239,57	4.999.744,78	41,16	7.147.352,43	
Pessoal e Encargos Sociais	5.719.500,00	248.300,00	5.967.800,00	875.208,42	3.415.861,94	1.002.484,76	2.509.491,84	47,08	3.158.308,16	
Juros e Encargos da Dívida	61.000,00	0,00	61.000,00	6.900,17	21.205,20	6.900,17	21.205,20	34,76	39.794,80	
Outras Despesas Correntes	6.216.300,00	-99.002,79	6.117.297,21	972.637,80	3.489.943,83	884.854,94	2.169.047,74	35,44	3.949.249,47	
DESPESAS DE CAPITAL	1.950.100,00	-209,72	1.949.891,28	88.251,42	914.500,64	292.893,74	444.377,77	24,02	1.405.513,51	
Investimentos	1.650.100,00	-209,72	1.649.891,28	86.251,42	914.500,64	292.893,74	444.377,77	26,93	1.205.513,51	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	
RESERVA DO RPPS	589.100,00	-85.000,00	504.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	504.100,00	
D) DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	362.000,00	30.000,00	392.000,00	14.000,00	208.000,00	65.857,23	144.753,93	36,93	247.246,07	
SUB TOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	14.800.000,00	94.089,49	14.894.089,49	1.956.997,81	8.049.511,61	2.242.990,54	5.587.876,48	37,52	9.306.212,01	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)	0,00	0,00	0,00	20.819,65	104.742,83	32.256,56	87.242,83	0,00	-87.242,83	
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	20.819,65	104.742,83	32.256,56	87.242,83	0,00	-87.242,83	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	20.819,65	104.742,83	32.256,56	87.242,83	0,00	-87.242,83	
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	14.800.000,00	94.089,49	14.894.089,49	1.977.817,46	8.154.254,44	2.275.247,13	5.675.119,31	38,10	9.218.969,18	
SUPERAVIT(XIII)	-	-	-	-	-	-	1.884.530,76	-	-	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	14.800.000,00	94.089,49	14.894.089,49	1.977.817,46	8.154.254,44	2.275.247,13	7.559.650,07	50,76	7.334.438,42	

FONTE:

Consórcios Intermunicipais

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE JULGAMENTO N° 01 CARTA CONVITE N° 001/2008

Às 09:00 horas do dia 28 de julho de 2008, na sede da CIDES do Vale do Rio Cuiabá, de acordo com os ditames da Lei n° 8.666/93, REUNIU-SE a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Resolução n° 007/2008, de 02/07/2008, constituída pelos senhores: Eduardo Belmiro da Silva - Presidente(a) - CPL; Jean Franco de Almeida; Relator(a) e Értile Pereira Rodrigues-Membro, para análise e julgamento das propostas referentes à Carta Convite n° 001/2008, que tem por objeto a aquisição de um Veículo 0 Km, Ano/Modelo 2008, Motor 1.0 Flex, com Potência Mínima de 60 CV, Protetor de Carter, Tapete, 04 (quatro) portas, Ar-Condicionado, com 05 (cinco) Marchas a Frente e 01 (uma) a Ré, Capacidade para Transporte para 05 (cinco) Passageiros e Todos os Equipamentos de Segurança Exigidos pelo Contram. Foram convidadas para apresentar propostas as seguintes empresas: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, ARIEL AUTOMÓVEIS VÁRZEA GRANDE LTDA e GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. Somente a empresa GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA enviou o envelope de habilitação e proposta ao certame. Assim sendo, a Comissão de Licitação encerra o presente certame declarando a licitação deserta, tendo em vista a ausência mínima de três licitantes. Neste oportunidade a Comissão de Licitação deliberou sobre a nova abertura desta carta convite para 04 de agosto de 2008, às 9:00 horas, na qual os Licitantes estarão sendo convidados novamente a apresentarem as propostas. Sendo que será considerado o envelope de habilitação e proposta, que permanecerá lacrado, entregue em 28 de julho de 2008, data da primeira abertura desta Carta Convite. Encerrada a reunião, esta Ata é subscreta por todos os membros da comissão.

Cuiabá, 28 de julho de 2008.

Eduardo Belmiro da Silva
Presidente(a) - CPL

Jean Franco de Almeida
Relator(a)

Értile Pereira Rodrigues
Membro



ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT
Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

Orientação para publicação

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas
Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Mais informações

Fones:(65)2123-1246 ou 2123-1270

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br